



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Fis. 02
P
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 640/00 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESIGNAR ÓRGÃOS DA IMPRENSA ESCRITA, FALADA OU TELEVISIONADA, PARA PUBLICAR ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a designar órgãos da imprensa escrita, falada ou televisionada, para publicação de atos oficiais do município de Santa Rita do Pardo – MS.
- ARTIGO 2º- Toda alteração ou substituição que eventualmente venha a ocorrer quanto ao órgão encarregado de publicação de atos oficiais do município, deverá ser comunicado à Câmara Municipal para conhecimento.
- ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2000.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME


Julio Oliveira Filho
Secretário Geral



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CENTRO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO "GERALDO MARTINS"

RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/Nº

TELEFONE (067) 3591-2500

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis 03
Rubrica

DECRETO Nº 001/2.021, DE 02 DE JANEIRO DE 2021.

“DESIGNA ÓRGÃOS DE IMPRENSA PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica designado o jornal “JORNAL DA CIDADE”, Empresa Osmar da Silva Mello – ME, como órgão da imprensa oficial para a publicidade de atos oficiais do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.

ARTIGO 2º - Fica designado o “WEB SITE” www.portaljornaldacidade.com.br, como órgão da imprensa oficial virtual e eletrônico do Município, para a publicidade dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, através da rede mundial de computadores – *internet*, nos termos do que estabelece o §4º, do artigo 12, da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 02 de janeiro de 2021.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo, Mural de Publicidade e Diário Oficial do Município.

Município de Santa Rita do Pardo - MS

04



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CENTRO POLÍTIPO ADMINISTRATIVO "CORADU MARTINI"
RUA CARLOS DE FREITAS, 100
CEP 78.900-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 004.201, DE 02 DE JANEIRO DE 2021

"Declaro a validade do processo de licitação nº 001/2020, para aquisição de 100 unidades de vacina CoronaVac, para o Município de Santa Rita do Pardo - MS, da seguinte forma:

1. O processo de licitação nº 001/2020, foi realizado em 15 de dezembro de 2020, com o objetivo de adquirir 100 unidades de vacina CoronaVac, para o Município de Santa Rita do Pardo - MS.

DECRETO

1. O processo de licitação nº 001/2020, foi realizado em 15 de dezembro de 2020, com o objetivo de adquirir 100 unidades de vacina CoronaVac, para o Município de Santa Rita do Pardo - MS.

1. O processo de licitação nº 001/2020, foi realizado em 15 de dezembro de 2020, com o objetivo de adquirir 100 unidades de vacina CoronaVac, para o Município de Santa Rita do Pardo - MS.

1. O processo de licitação nº 001/2020, foi realizado em 15 de dezembro de 2020, com o objetivo de adquirir 100 unidades de vacina CoronaVac, para o Município de Santa Rita do Pardo - MS.

1. O processo de licitação nº 001/2020, foi realizado em 15 de dezembro de 2020, com o objetivo de adquirir 100 unidades de vacina CoronaVac, para o Município de Santa Rita do Pardo - MS.

1. O processo de licitação nº 001/2020, foi realizado em 15 de dezembro de 2020, com o objetivo de adquirir 100 unidades de vacina CoronaVac, para o Município de Santa Rita do Pardo - MS.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CENTRO POLÍTIPO ADMINISTRATIVO "CORADU MARTINI"
RUA CARLOS DE FREITAS, 100
CEP 78.900-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 004.201, DE 02 DE JANEIRO DE 2021

"Declaro a validade do processo de licitação nº 001/2020, para aquisição de 100 unidades de vacina CoronaVac, para o Município de Santa Rita do Pardo - MS, da seguinte forma:

1. O processo de licitação nº 001/2020, foi realizado em 15 de dezembro de 2020, com o objetivo de adquirir 100 unidades de vacina CoronaVac, para o Município de Santa Rita do Pardo - MS.

1. O processo de licitação nº 001/2020, foi realizado em 15 de dezembro de 2020, com o objetivo de adquirir 100 unidades de vacina CoronaVac, para o Município de Santa Rita do Pardo - MS.

1. O processo de licitação nº 001/2020, foi realizado em 15 de dezembro de 2020, com o objetivo de adquirir 100 unidades de vacina CoronaVac, para o Município de Santa Rita do Pardo - MS.

1. O processo de licitação nº 001/2020, foi realizado em 15 de dezembro de 2020, com o objetivo de adquirir 100 unidades de vacina CoronaVac, para o Município de Santa Rita do Pardo - MS.

1. O processo de licitação nº 001/2020, foi realizado em 15 de dezembro de 2020, com o objetivo de adquirir 100 unidades de vacina CoronaVac, para o Município de Santa Rita do Pardo - MS.

1. O processo de licitação nº 001/2020, foi realizado em 15 de dezembro de 2020, com o objetivo de adquirir 100 unidades de vacina CoronaVac, para o Município de Santa Rita do Pardo - MS.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CENTRO POLÍTIPO ADMINISTRATIVO "CORADU MARTINI"
RUA CARLOS DE FREITAS, 100
CEP 78.900-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 004.201, DE 02 DE JANEIRO DE 2021

"Declaro a validade do processo de licitação nº 001/2020, para aquisição de 100 unidades de vacina CoronaVac, para o Município de Santa Rita do Pardo - MS, da seguinte forma:

1. O processo de licitação nº 001/2020, foi realizado em 15 de dezembro de 2020, com o objetivo de adquirir 100 unidades de vacina CoronaVac, para o Município de Santa Rita do Pardo - MS.

1. O processo de licitação nº 001/2020, foi realizado em 15 de dezembro de 2020, com o objetivo de adquirir 100 unidades de vacina CoronaVac, para o Município de Santa Rita do Pardo - MS.

1. O processo de licitação nº 001/2020, foi realizado em 15 de dezembro de 2020, com o objetivo de adquirir 100 unidades de vacina CoronaVac, para o Município de Santa Rita do Pardo - MS.

1. O processo de licitação nº 001/2020, foi realizado em 15 de dezembro de 2020, com o objetivo de adquirir 100 unidades de vacina CoronaVac, para o Município de Santa Rita do Pardo - MS.

1. O processo de licitação nº 001/2020, foi realizado em 15 de dezembro de 2020, com o objetivo de adquirir 100 unidades de vacina CoronaVac, para o Município de Santa Rita do Pardo - MS.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CENTRO POLÍTIPO ADMINISTRATIVO "CORADU MARTINI"
RUA CARLOS DE FREITAS, 100
CEP 78.900-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 004.201, DE 02 DE JANEIRO DE 2021

"Declaro a validade do processo de licitação nº 001/2020, para aquisição de 100 unidades de vacina CoronaVac, para o Município de Santa Rita do Pardo - MS, da seguinte forma:

1. O processo de licitação nº 001/2020, foi realizado em 15 de dezembro de 2020, com o objetivo de adquirir 100 unidades de vacina CoronaVac, para o Município de Santa Rita do Pardo - MS.

1. O processo de licitação nº 001/2020, foi realizado em 15 de dezembro de 2020, com o objetivo de adquirir 100 unidades de vacina CoronaVac, para o Município de Santa Rita do Pardo - MS.

1. O processo de licitação nº 001/2020, foi realizado em 15 de dezembro de 2020, com o objetivo de adquirir 100 unidades de vacina CoronaVac, para o Município de Santa Rita do Pardo - MS.

1. O processo de licitação nº 001/2020, foi realizado em 15 de dezembro de 2020, com o objetivo de adquirir 100 unidades de vacina CoronaVac, para o Município de Santa Rita do Pardo - MS.

rubrica

Artigo 1º - Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 004.201, de 02 de janeiro de 2021.

Lucio Roberto Calisto Costa

Regulador e P. Alameda de Ferraz, nº 100 - Centro, Santa Rita do Pardo - MS

Artigo 1º - Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 004.201, de 02 de janeiro de 2021.

Lucio Roberto Calisto Costa

Regulador e P. Alameda de Ferraz, nº 100 - Centro, Santa Rita do Pardo - MS

Artigo 1º - Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 004.201, de 02 de janeiro de 2021.

Lucio Roberto Calisto Costa

Regulador e P. Alameda de Ferraz, nº 100 - Centro, Santa Rita do Pardo - MS

Artigo 1º - Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 004.201, de 02 de janeiro de 2021.

Lucio Roberto Calisto Costa

Regulador e P. Alameda de Ferraz, nº 100 - Centro, Santa Rita do Pardo - MS

Artigo 1º - Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 004.201, de 02 de janeiro de 2021.

Lucio Roberto Calisto Costa

Regulador e P. Alameda de Ferraz, nº 100 - Centro, Santa Rita do Pardo - MS

Artigo 1º - Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 004.201, de 02 de janeiro de 2021.

Lucio Roberto Calisto Costa

Regulador e P. Alameda de Ferraz, nº 100 - Centro, Santa Rita do Pardo - MS

Artigo 1º - Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 004.201, de 02 de janeiro de 2021.

Lucio Roberto Calisto Costa

Regulador e P. Alameda de Ferraz, nº 100 - Centro, Santa Rita do Pardo - MS

Artigo 1º - Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 004.201, de 02 de janeiro de 2021.

Lucio Roberto Calisto Costa

Regulador e P. Alameda de Ferraz, nº 100 - Centro, Santa Rita do Pardo - MS

Artigo 1º - Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 004.201, de 02 de janeiro de 2021.

Lucio Roberto Calisto Costa

Regulador e P. Alameda de Ferraz, nº 100 - Centro, Santa Rita do Pardo - MS

Artigo 1º - Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 004.201, de 02 de janeiro de 2021.

Lucio Roberto Calisto Costa

Regulador e P. Alameda de Ferraz, nº 100 - Centro, Santa Rita do Pardo - MS

Artigo 1º - Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 004.201, de 02 de janeiro de 2021.

Lucio Roberto Calisto Costa

Regulador e P. Alameda de Ferraz, nº 100 - Centro, Santa Rita do Pardo - MS

Artigo 1º - Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 004.201, de 02 de janeiro de 2021.

Lucio Roberto Calisto Costa

Regulador e P. Alameda de Ferraz, nº 100 - Centro, Santa Rita do Pardo - MS

Artigo 1º - Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 004.201, de 02 de janeiro de 2021.

Lucio Roberto Calisto Costa

Regulador e P. Alameda de Ferraz, nº 100 - Centro, Santa Rita do Pardo - MS

Artigo 1º - Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 004.201, de 02 de janeiro de 2021.

Lucio Roberto Calisto Costa

Regulador e P. Alameda de Ferraz, nº 100 - Centro, Santa Rita do Pardo - MS

Selvíria - Prefeito José Fernando visa aquisição de doses da vacina CoronaVac assim que forem liberadas



O prefeito reeleito, José Fernando, tem demonstrado muita preocupação quanto aos últimos dados do COVID-19 em Selvíria, onde foram registrados altos índices de transmissão do vírus na cidade em poucos dias, e um primeiro óbito, neste mês de dezembro.

para a vacina CoronaVac, é de suma importância que estejamos atentos a liberação da mesma, para que assim que possível, possamos fazer a aquisição para a imunização da população selvirense", disse o prefeito José Fernando.

Sobre os cuidados perante a pandemia, o prefeito reforçou: "Devemos continuar fazendo nossa parte, a pandemia não acabou, pelo contrário, a cada dia vemos números alarmantes na mídia, e muito próximos de nós, como em nosso próprio município. Não vamos deixar esse vírus se proliferar, e chegar em nossos lares, vamos continuar nos cuidando, usando máscara, álcool 70°, e evitando aglomerações."

Em seu intuito, no último sábado (19), o prefeito esteve em São Paulo, no Instituto Butantã, onde manifestou seu interesse em adquirir para o município, doses da vacina CoronaVac, assim que forem liberadas pela Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária. A princípio, as doses serão para pessoas do grupo prioritário.

Através da Secretaria de Saúde, também foi encaminhado um ofício sobre a aquisição das vacinas. Caso as mesmas, não entrem para o calendário anual de vacinação do Ministério da Saúde.

No município, o número de casos confirmados pelo COVID-19, até a presente data (22/12), chega a 75 casos, sendo deste total, 66 casos recuperados, 43 monitorados, 827 descartados, 550 notificados, 08 em tratamento e 01 óbito.

Por: Assessoria de Comunicação.

Fabricação de Portões Metálicos | **Reparos e Manutenção**

AÇO FRONTEIRA

Compra e Venda de Sucatas, Chapas, Cantoneiras e Ferragens em Geral novos e usados

SERVÍCIOS DE SERRALHERIA EM GERAL

Fabricação de Portões Metálicos

Fabricação de Portões

Av. Rio Branco, s/n - Pauliceia-SP
Fone (18) 3876.1457 | Cel. (18) 8142.6628



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CENTRO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO "GERALDO MARTINS" Fls. 05

RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/Nº

FONE (067) 3591-2500

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

DECRETO N.º 016/2021, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO,
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI,

DECRETA:

ARTIGO 1º. Designa-se nos termos do inciso XVI, do artigo 6º, e artigo 51 e demais dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, a **Comissão Permanente de Licitação e Julgamento** de Santa Rita do Pardo – MS, para os exercícios de 2021 e seguintes.

ARTIGO 2º. A Comissão de Permanente de Licitação e Julgamento, de que trata o artigo 1º do presente Decreto, fica constituída através dos seguintes membros titulares e suplentes, sob a presidência da Primeira:

MAIANY SANTOS DA SILVA – PRESIDENTE

TITULARES:

ROBERTO GOMES DA SILVA

CRISTIANA DOS SANTOS SILVA

SUPLENTES:

MARIA SILVANE BARCELOS FAUSTINO

ARLENE MARTINS DE LIMA

ARTIGO 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.021.

Gabinete do Prefeito, 06 de Janeiro de 2.021.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo, Mural de Publicidade e
Diário Oficial do Município.

CHRISTIAN LEANDRO SOARES ROBRIGUES
Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis. 07
Rubrica P

DECRETO Nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020.

Declara Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando que grande parte da população Santaritense transita pelos Municípios vizinhos, quer seja a trabalho, estudo ou passeio, locais estes em que já foram confirmados casos desta espécie, como Campo Grande, Presidente Prudente e demais cidades do entorno;

Considerando a notícia de primeiro óbito confirmados em razão do vírus *coronavírus (COVID-19)* no Brasil ocorrido na data de 16/03/2020;

Considerando a confirmação científica de que o vírus *coronavírus (COVID-19)* transita livremente no território brasileiro;

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes, no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;

Considerando a necessidade de mobilização dos meios de preservação da saúde e de recursos não previstos no orçamento municipal;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis 03
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Considerando a imperiosa necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Estaduais e Federais;

Considerando que a promoção da saúde e a prevenção dos riscos são inegavelmente as melhores formas de combate ao vírus da *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando que o *coronavírus (COVID-19)* é mais prejudicial às pessoas que já sofrem de outras enfermidades e grupos de risco (idosos, obesos, gestantes e crianças com menos de dois anos de idade, diabéticos, hipertensos, pessoas portadoras de doenças respiratórias, portadoras de cardiopatias, fumantes, pessoas em tratamento como quimioterapias ou terapias que importam na baixa da imunidade, insuficiência renal crônica, entre outras);

Considerando que o atual período de outono/inverno estimula o abrigo de pessoas em locais fechados, ainda que contra as regras de combate ao vírus, e que o vírus tem aptidão de permanecer vivo em locais e ambientes mais frios;

Considerando que a atual estrutura física do pronto atendimento não comporta o aumento da demanda de atendimentos gerada;

Considerando a confirmação a nível mundial de pandemia provocada pelo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando estar o Município desprovido de instrumentos e materiais exigidos para ambientes fechados, especialmente escolas e transporte escolar;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a **Lei Federal nº 13.979, de 2020**, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do *coronavírus*;

Considerando a **Portaria nº 356, de 11 de março de 2020**, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o **DECRETO NORMATIVO DECRETO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus (SARSCoV-2)*, no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 09

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

Rubrica

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada e decretada **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SRAS-CoV-2 - 1.5.1.1.0, e, por consequência, recomendado, a partir desta data, preventivamente e temporariamente, aos munícipes a adotar providências de profilaxias, principalmente, evitando aglomerações de pessoas, com atividades sociais, culturais, esportivas e artísticas em ambientes fechados.

Art. 2º - Autoriza-se à Secretaria Municipal de Saúde e os demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições, a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias ao restabelecimento da situação de normalidade, devendo os diversos setores da Administração Municipal desencadear as medidas de prevenção, combate e mobilização da comunidade relativamente ao problema, devendo todos os órgãos municipais atuar sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações de resposta ao momento e reabilitação do cenário da normalidade.

Art. 3º - Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino no período de 23 de março a 06 de abril de 2020, sendo que o período de 18 a 20 de março de 2020 será de adaptação para a comunidade escolar.

Parágrafo único. Ato da titular da Secretaria Municipal de Educação regulamentará o disposto no caput deste artigo.

Art. 4º - Determino à Secretaria Municipal de Saúde, e aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições, a providenciarem o implemento das ações necessárias ao reconhecimento da situação de emergência junto aos órgãos competentes, caso necessário.

Art. 5º - Nos termos do §7º do inciso III, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 10
Rubrica

Art. 6º - Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Parágrafo único. Com base no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízos das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta exclusivamente à situação emergencial de prestação de serviços e aquisição de insumos destinados à reabilitação do cenário da situação de emergência.

Art. 7º - Recomenda-se:

- I - a redução das atividades até 06 de Abril de 2020, de locais onde haja alta rotatividade diária de pessoas;
- II - aos órgãos de saúde pública e às clínicas privadas que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;
- III - que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilizados álcool gel 70% em locais de grande circulação de pessoas nos órgãos públicos pelo poder público municipal, competindo à iniciativa privada o implemento de ações nesse sentido e por disponibilizarem álcool em gel em seus respectivos estabelecimentos;
- IV - a suspensão dos bailes da 3ª idade tradicionalmente realizados nesta cidade;
- V - a suspensão das atividades do serviço de fortalecimento de vínculos, serviço de convivência criança e adolescente, e serviço de convivência da terceira idade, bem como reuniões do PAEF;

Art. 8º - Ficam suspensas:

- I - a realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos);
- II - as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis.

Art. 9º - Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19.

Art. 10 - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Parágrafo único. O Procon, no âmbito de sua atuação, deverá realizar fiscalizações para coibir o aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 11 - Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar empregados sobre medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilidade contratual em caso de omissão.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 11
Rubrica

Art. 12 – Ficam suspensas até 06 de Abril de 2020, as viagens com veículos oficiais do Município, para procedimentos eletivos, consultas não urgentes, bem como compromissos adiáveis, de modo a mitigar a possibilidade de transmissão do vírus.

Art. 13 – Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 14 – Deverão ser comunicados imediatamente do teor do presente ato, as Secretarias Estadual de Saúde e Educação, todas as Secretarias Municipais e todos os setores da Municipalidade, Câmara de Vereadores, Igrejas, Associação Comercial, Sindicatos e outros órgãos ou associações.

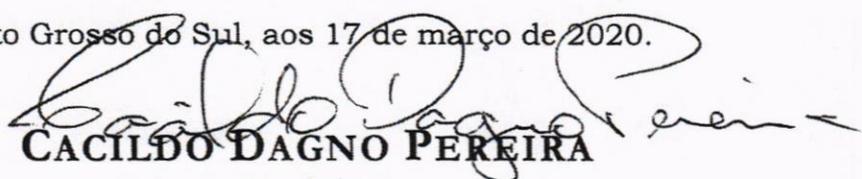
Art. 15 – A realização de missas, cultos religiosos e shows ao ar livre, deve providenciar a tomada de medidas de proteção a serem sugeridas pelas autoridades sanitárias e de saúde.

Art. 16 – Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias de Estado de Saúde Pública, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

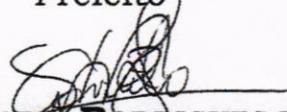
Art. 17 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por 90 (noventa) dias, podendo ser renovado, por igual período, caso persista a epidemia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 17 de março de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública – SESP


KATIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 0612/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020. Declara Situação de Emergência em Saúde Pública de âmbito internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais.

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal; Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, do dever de executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ao potencialmente prejudiciais;

Considerando a necessidade de o Município combater as moléstias específicas, contagiosas e infeção-contagiosas; Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser efetuadas em caso de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e evitar ações que contribuam a evitar o contato da população pelo coronavírus - covid-19; Considerando que grande parte da população Santaricense transita pelos Municípios vizinhos, que seja a trabalho, estudo ou passeio, locais onde já foram confirmados casos desta espécie, como Campo Grande, Presidente Prudente e demais cidades do entorno;

Considerando a ocorrência de primeiros óbitos confirmados em razão do vírus coronavírus (COVID-19) no Brasil ocorrido na data de 16/03/2020; Considerando a confirmação científica de que o vírus coronavírus (COVID-19) transita livremente no território brasileiro;

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes, no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;

Considerando a necessidade de mobilização dos meios de preservação da saúde e de recursos não previstos no orçamento municipal;

Considerando a imperiosa necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Estaduais e Federais;

Considerando que a promoção da saúde e a prevenção dos riscos são integrantes de melhores formas de combate ao vírus da coronavírus (COVID-19);

Considerando que o coronavírus (COVID-19) é uma zoonose zoonótica, que se transmite de animais para humanos e grupos de risco (idosos, idosos, gestantes e crianças com menos de dois anos de idade, diabéticos, hipertensos, pessoas portadoras de doenças respiratórias, portadoras de cardiopatias, fumantes, pessoas em tratamento como quimioterápicos ou terapias que impactam na baixa da imunidade, insuficiência renal crônica, entre outras);

Considerando que o atual período de outono/inverno está com o agravo de pessoas em locais fechados, ainda que contra as regras de combate ao vírus, e que o vírus tem aptidão de permanecer vivo em locais e ambientes mais frios;

Considerando que a atual economia fraca do pronto atendimento não comporta o aumento da demanda de atendimentos urgentes;

Considerando a confirmação a nível mundial de pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19); Considerando estar o Município desprovido de instrumentos e materiais exigidos para ambientes fechados, equipamentos escolas e transporte escolar;

Considerando especificamente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Epin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 2020, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o DECRETO NORMATIVO DECRETO Nº 15.392, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação do vírus em face dos elevados riscos da saúde pública; D E C R T A.

Art. 1º - Fica declarada e decretada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2 - I.S.1.1.0, e, por consequência e temporariamente, aos municípios e a todos os procedimentos de profilaxia, principalmente, evitando aglomerações de pessoas, com atividades sociais, culturais, esportivas e recreativas em ambientes fechados.

Art. 2º - Autoriza-se a Secretaria Municipal de Saúde e os demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições, a adotar todas as medidas que se forem necessárias ao estabelecimento da situação

de normalidade, devendo os diversos setores da Administração Municipal desencadear as medidas de prevenção, combate e mobilização da comunidade relativamente ao problema, e envolvendo todos os órgãos municipais atuar sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações de resposta ao momento e reabilitação do cenário da normalidade.

Art. 3º - Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino no período de 23 de março a 06 de abril de 2020, sendo que o período de 18 a 20 de março de 2020 será de adaptação para a comunidade escolar.

Parágrafo único. Ator a titular da Secretaria Municipal de Educação regulamentar o disposto no caput deste artigo.

Art. 4º - Determina-se a Secretaria Municipal de Saúde, e aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições, a providenciarem o cumprimento das ações necessárias ao reconhecimento da situação de emergência junto aos órgãos competentes, caso necessário.

Art. 5º - Nos termos do §7º do inciso III, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - determinação de realização compulsória de: a) exames médicos; b) testes laboratoriais; c) coleta de amostras clínicas; d) vacinação e outras medidas profiláticas; e) tratamentos médicos específicos;

II - estado de investigação epidemiológica; III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de contização jurídica.

Art. 6º - Fica facultada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Parágrafo único. Com base no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários à atividade de prestação de serviços e aquisição de insumos destinados à reabilitação do cenário da situação de emergência.

Art. 7º - Recomenda-se: I - a redução das atividades até 06 de Abril de 2020, de locais onde haja alta rotatividade diária de pessoas;

II - aos órgãos de saúde pública e às clínicas privadas que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, respeitando as particularidades de cada serviço e o risco associado a cada atendimento;

III - que sejam adotadas as medidas de higienização e disponibilização de álcool gel 70% em locais de grande circulação de pessoas nos órgãos públicos por poder público municipal, compeindo à iniciativa privada o implemento de ações nesse sentido, por disponibilizar álcool em gel em seus respectivos estabelecimentos;

IV - a suspensão dos banhos da 3ª idade tradicionalmente realizados nesta cidade;

V - a suspensão das atividades do serviço de fortalecimento de vínculos, serviço de convivência e inclusão de idosos, e serviço de convivência da terceira idade, bem como reuniões da PAEF.

Art. 8º - Recomenda-se: I - a realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos);

II - as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificadas;

Art. 9º - Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19.

Art. 10 - Considera-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de auferir arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, rejeitando as penalidades previstas em ambos os normativos.

Parágrafo único. O Precon, no âmbito de sua atuação, deverá manter fiscalizadas para evitar o aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 11 - Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar as medidas necessárias para consentir empregados sobre medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão.

Art. 12 - Ficam suspensas até 06 de Abril de 2020, as viagens com veículos oficiais do Município, para procedimentos eletivos, consultas não urgentes, bem como compromissos aditivos, de modo a mitigar a possibilidade de transmissão do vírus.

Art. 13 - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal deverão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 14 - Deverão ser comunicados imediatamente ao teor do presente ato, as Secretarias Estaduais de Saúde e Educação, todas as Secretarias Municipais e todos os setores da Municipalidade, Câmara de Vereadores, Igreja, Associação Comunal, Sindicatos e outros órgãos ou associações.

Art. 15 - A divulgação de notícias, rumores, boatos e outros atos de difamação, calúnia, injúria e difamação, bem como a divulgação de notícias falsas, serão punidas de acordo com a legislação aplicável.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por 90 (noventa) dias, podendo ser renovado, por igual período, caso persista a epidemia. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, em 17 de março de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESF

KATIA CRISTINA DA SILVA
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEAST

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 888/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Ilme Albuquerque Eireli - EPP
OBJETO: Cláusula Primeira - Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo, a vigência contratual, estabelecido na Cláusula Primeira - do Item 7.6 do Instrumento Original, sobretudo elevando o vencimento previsto de 04 de Março de 2020 para 02 de Julho de 2020.

DATA: 02.03.2020.
FORO: Comarca de Bataguassu - MS.
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante. Sr. Elias Sib da Silva Lima pela Contratada.

Sra. Izabela Menezes Pereira pela Contratada.
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 118/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 061/2018
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Forth Lux Comercio e Serviços Ltda - ME
OBJETO: Cláusula Primeira - Fica prorrogado por mais 91 (um) mês, o prazo, a vigência contratual, estabelecido na Cláusula Primeira do Primeiro Termo Aditivo do Instrumento Original, sobretudo elevando o vencimento previsto de 04 de Março de 2020 para 04 de Abril de 2020.

DATA: 02.03.2020.
FORO: Comarca de Bataguassu - MS.
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante. Sr. Orziel Dias Leal pela Contratada.

Sr. Emerson Peraltta Figueiredo pela Contratante. Sra. Dulce Aparecida Marques pela Contratante. Sra. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pela Contratante. Sra. Katia Cristina da Silva pela Contratante. Sr. Elias Sib da Silva Lima pela Contratante.

Sr. Juliene Pereira Ivo Sobrinho pela contratada.
EXTRATO DO CONTRATO 065/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2020
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Marlene Rosa de Jesus Presidente Prudente - EPP
OBJETO: Prestação de Serviço de Fotocópia com fornecimento de máquinas copiadoras monocromáticas digital em regime de comodato, incluindo manutenção e toner, para atender a Administração.

VIGÊNCIA: 09 de Março de 2020 a 09 de Setembro de 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - Poder Executivo 02.04 - Secretaria de Administração e Governo 04.122.0002-2.004 - Manut. das Atividades Secretarias de Controle e Gestão

03 - Fundo Municipal de Saúde 10.122.0014-2.052 - Bloco Gestão SUS 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica 02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica 02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica 02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica 02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica 02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica 02 - Poder Executivo

EXTRATO DO CONTRATO 066/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 093/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Comercial de Lubrificantes Oliveira Ltda - EPP
OBJETO: Aquisição de Lubrificantes para os Veículos da Frota Municipal.

VIGÊNCIA: 12 de Março de 2020 a 12 de Dezembro de 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - Poder Executivo 02.01 - Gabinete do Prefeito 04.122.0002-2.002 - Mat. Ativ. do Gabinete do Prefeito 3.3.90.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo

02.04 - Secretaria de Administração e Governo 04.122.0002-2.004 - Manut. das Atividades Secretarias de Controle e Gestão 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestr. Meio Amb. e Desenvolvimento Econômico 15.452.0017-2.035 - Manut. Ativ. Ger. Des. Urb. e estr. Vicinal 0062-2.023 - Despesa c/Manut. do Ensino Fundamental 40%

3.3.90.30.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo 02.12 - Secretaria de Infraestr. Meio Amb. e Desenvolvimento Econômico 15.452.0017-2.035 - Manut. Ativ. Ger. Des. Urb. e estr. Vicinal 0062-2.023 - Despesa c/Manut. do Ensino Fundamental 40%

3.3.90.30.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo 02.12 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo 02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo

EXTRATO DO CONTRATO 067/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 093/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Podium Lubrificantes e Soluções Ltda - ME
OBJETO: Aquisição de Lubrificantes para os Veículos da Frota Municipal.

VIGÊNCIA: 12 de Março de 2020 a 12 de Dezembro de 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - Poder Executivo 02.01 - Gabinete do Prefeito 04.122.0002-2.002 - Mat. Ativ. do Gabinete do Prefeito 3.3.90.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo

02.04 - Secretaria de Administração e Governo 04.122.0002-2.004 - Manut. das Atividades Secretarias de Controle e Gestão 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestr. Meio Amb. e Desenvolvimento Econômico 15.452.0017-2.035 - Manut. Ativ. Ger. Des. Urb. e estr. Vicinal 0062-2.023 - Despesa c/Manut. do Ensino Fundamental 40%

3.3.90.30.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo 02.12 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo 02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo

Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Lima
Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091
Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000
Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul
Perifoneio de: 063644444 - Tiragem: 1500 exemplares
E-mail: jornaldacidade.bra@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com

Contatos:
(67) 98143-9894
(67) 99682-4675

Sr. Orziel Dias Leal pela Contratante. Sr. Emerson Peraltta Figueiredo pela Contratante. Sra. Dulce Aparecida Marques pela Contratante. Sra. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pela Contratante. Sra. Katia Cristina da Silva pela Contratante. Sr. Elias Sib da Silva Lima pela Contratante. Sr. Marcos Antonio Mariano de Jesus pela Contratante. Sra. Izabela Menezes Pereira pela Contratada. Sra. Juliene Pereira Ivo Sobrinho pela contratada.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CENTRO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO "GERALDO MARTINS"

RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/Nº

Fls. 13

FONE (067) 3591-2500

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

DECRETO Nº 008/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2.021.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional – Pandemia decorrente do coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº **061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estendido até o dia **28 de FEVEREIRO de 2021**, sendo mantidas todas as disposições em vigor, o **ESTADO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA**, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CENTRO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO "GERALDO MARTINS"

RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/Nº

Fls. 14

FONE (067) 3591-2500

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

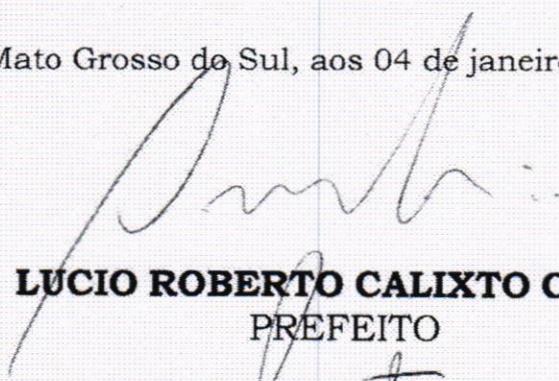
Rubrica

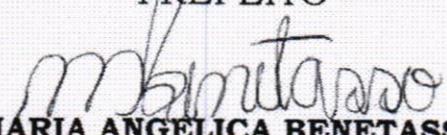
Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos Decretos e instrumentos normativos já editados, os quais permanecem em pleno vigor.

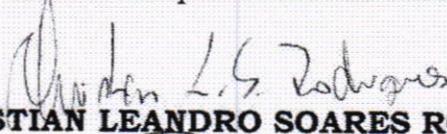
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas disposições eventuais em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.021.

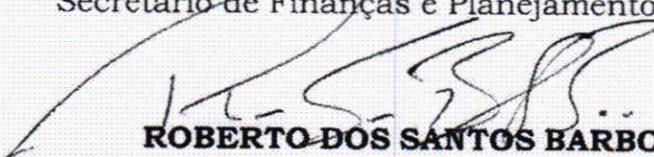
Publique-se. Registre-se. Comuniquê-se. Cumpra-se.

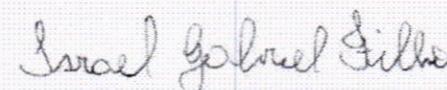
Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 04 de janeiro de 2.021.


LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO


MARIA ANGELICA BENETASSO
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


CHRISTIAN LEANDRO SOARES RODRIGUES
Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP


ROBERTO DOS SANTOS BARBOTI
Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE


ISRAEL GABRIEL FILHO
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL


ZENILDA GREGÓRIO DE SOUZA
Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

Município de Santa Rita do Pardo - MS

Fis 15

Rubrica

DECRETO Nº 008/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da situação de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional - Pandemia decorrente da ocorrência, e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 11, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais.

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, incisos I e II, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançarem riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.312, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que declara situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão do epidemial de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estendido até o dia 28 de FEVEREIRO de 2021, sendo mantidas todas as disposições em vigor, o ESTADO EXCEPCIONAL DA EMERGENCIA EM SAUDE PUBLICA, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos Decretos e instrumentos normativos já editados, os quais permanecerão em pleno vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas disposições eventuais em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Publicar-se, Registrar-se, Comunicar-se, Cumprir-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 04 de janeiro de 2021.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO
MARIA ANGELICA BENETASSO
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP
CHRISTIAN LEANDRO SOARES RODRIGUES
Secretário de Finanças e Planejamento - SEFP
ROBERTO DOS SANTOS BARBOTTI
Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEMADE
ISRAEL GABRIEL FILHO
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL
ZENILDA GREGÓRIO DE SOUZA
Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

de sua pasta, elaborar e assinar balanços e balanços da Prefeitura Municipal, bem como realizar pagamentos pelo caixa centralizado da Prefeitura Municipal, assinar cheques e emitir ordens bancárias de pagamento e demais documentos necessários para gerir os recursos bancários, em conjunto com o Prefeito Municipal.

Art. 2º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesa do Município à Sr. ZENILDA GREGÓRIO DE SOUZA, inscrita no RG 19523350 SSP/SP, e no CPF 069.590.438-83, Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH, ficando autorizada a gerir os recursos alocados na unidade orçamentária de sua pasta, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimentos, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos e prestações de contas, gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

Parágrafo único - Fica também delegada à Secretária especificada no "caput" deste artigo a competência de Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social, cadastrado sob o CNPJ nº 14.004.002/0001-63; do Fundo Municipal de Investimentos Sociais do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, ficando autorizada a gerir os recursos alocados na unidade orçamentária de cada Fundo, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimentos, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos e prestações de contas, gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de cada Fundo, cujos atos resultam no dever de prestar contas e a assinar cheques e emitir ordens bancárias de pagamento em conjunto com o Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 3º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesa do Município ao Sr. ISRAEL GABRIEL FILHO, inscrito no RG 9772406-7 SSP/PR, e no CPF 024.730.027-66, Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ficando autorizado a gerir os recursos alocados na unidade orçamentária de sua pasta, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimentos, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos e prestações de contas, gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

Parágrafo único - Fica também delegada ao Secretário especificado no "caput" deste artigo a competência de Ordenador de Despesa do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, cadastrado sob o CNPJ nº 31.058.736/0001-44, ficando autorizado a gerir os recursos alocados na unidade orçamentária de cada Fundo, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimentos, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos e prestações de contas, gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de cada Fundo, cujos atos resultam no dever de prestar contas, e a assinar cheques e emitir ordens bancárias de pagamento em conjunto com o Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 4º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesa do Município à Sr. MARIA ANGELICA BENETASSO, inscrita no RG 324392102 SSP/SP, e no CPF 289.858.154-57, Secretária de Saúde Pública - SESP, ficando autorizado a gerir os recursos alocados na unidade orçamentária de sua pasta, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimentos, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos e prestações de contas, gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

Parágrafo único - Fica também delegada ao Secretário especificado no "caput" deste artigo a competência de Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saúde, cadastrado sob o CNPJ nº 12.022.274/0001-06, ficando autorizada a gerir os recursos alocados na unidade orçamentária de cada Fundo, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimentos, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos e prestações de contas, gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de cada Fundo, cujos atos resultam no dever de prestar contas, e a assinar cheques e emitir ordens bancárias de pagamento em conjunto com o Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 5º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesa do Município ao Sr. ROBERTO DOS SANTOS BARBOTTI, inscrito no RG nº. 001.178.903 SSP/MS, e no CPF nº. 003.110.461-97, Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEMADE, ficando autorizada a gerir os recursos alocados na unidade orçamentária de sua pasta, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimentos, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos e prestações de contas, gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

Art. 6º O ordenador de despesa de cada órgão ou unidade orçamentária será responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas em normas e resoluções do Tribunal de Contas/MS, e demais órgãos de controle, podendo para tanto designar nominativamente os servidores responsáveis para cumprimento das obrigações.

§1º Caso o ordenador ou servidor não venha a cumprir os prazos determinados pelas normas e resoluções do Tribunal de Contas/MS, e demais órgãos de controle, poderá ser responsabilizado pelo atraso na remessa de documentos, e será de sua obrigação o pagamento de eventuais multas e penalidades, desde que seja comprovada sua responsabilidade pelo descumprimento de prazos.

§2º A remessa de documentos fora do prazo não ocasionada pelo servidor responsável, bem como atrasos injustificados, como ausência de documentos ou outras razões, deverão ser de responsabilidade do ordenador de despesa ou do servidor que deu causa ao descumprimento do prazo, sendo de responsabilidade quem deu causa ao atraso ou irregularidade no pagamento de multas.

Art. 7º Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, aos 04 de janeiro de 2021.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO
Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo, Mural de Publicidade e Diário Oficial do Município
MARIA ANGELICA BENETASSO

Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP
CHRISTIAN LEANDRO SOARES RODRIGUES
Secretário de Finanças e Planejamento - SEFP
ROBERTO DOS SANTOS BARBOTTI
Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEMADE
ISRAEL GABRIEL FILHO
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL
ZENILDA GREGÓRIO DE SOUZA
Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

DECRETO Nº 010/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a apresentação de servidores a seus órgãos de origem e a outras providências".

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º Os servidores do Poder Executivo Municipal que estão afetados do respectivo órgão de lotação, à disposição de outros órgãos ou entidades, bem como os cedidos a qualquer título, a empresas públicas, estaduais ou federais, entidades privadas, outros Municípios, ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, ao Poder Legislativo Estadual ou Municipal ou ao Poder Judiciário deverão apresentar-se na área de pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Governo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da vigência deste Decreto.

Parágrafo único. A não apresentação dos servidores abrangidos por este artigo, no prazo estabelecido, importará na exclusão sumária do servidor da folha de pagamento, passando a serem contados os dias, a partir do final do prazo, para efeito de abono de tempo ou emprego, salvo motivo justificado.

Art. 2º Comprovado o interesse de Administração Municipal e a critério do Chefe do Poder Executivo, os atos de cedência, nos termos previstos em lei, poderão ser ratificados.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração e Governo, por meio da Diretoria de Recursos Humanos, procederá ao levantamento de todos os servidores cedidos de outros órgãos ou entidades públicas e ou privadas que exerçam atividades fora do âmbito Prefeitura Municipal, para fins de reavaliação das cedências.

Art. 4º Caberá à Diretoria de Recursos Humanos, fiscalizar e controlar a efetiva aplicação do presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, aos 04 de janeiro de 2021.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO
Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo, Mural de Publicidade e Diário Oficial do Município
MARIA ANGELICA BENETASSO
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP
CHRISTIAN LEANDRO SOARES RODRIGUES
Secretário de Finanças e Planejamento - SEFP
ROBERTO DOS SANTOS BARBOTTI
Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEMADE
ISRAEL GABRIEL FILHO
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL
ZENILDA GREGÓRIO DE SOUZA
Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

DECRETO Nº 011/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES EM REAIS E DA URF - UNIDADE DE REFERÊNCIA FISCAL, CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 007/2006 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), E DE MAIS DISPOSITIVOS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar 007/2006, notadamente artigos 5º, 6º, e 14;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos valores expressos em lei;

CONSIDERANDO a variação do Índice de Preços - IPCA-E;

DECRETA:

Artigo 1º Fica atualizado para o exercício fiscal de 2021, o valor da URF - Unidade de Referência Fiscal, prevista no Código Tributário Municipal, e também, na Lei Complementar Municipal nº 005/2014, que dispõe sobre a planta genérica de valores - tabela valor venal por metro quadrado de imóveis, e demais dispositivos legais vigentes, abrangendo impostos, taxas, multas ou quaisquer outros valores em reais, integrantes dos Códigos da Municipalidade ou qualquer outra lei no âmbito do Município.

Artigo 2º A URF - Unidade de Referência Fiscal, para o exercício fiscal de 2021, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA - E, e de R\$108,16 (dez reais e oitenta e oito centavos).

Artigo 3º A atualização mencionada no artigo anterior, tem como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA - E, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, levando-se em consideração o período de Janeiro de 2020 a Dezembro de 2020, no percentual de 4,23% (quatro inteiros e vinte e três décimos por cento).

Artigo 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2021, e revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 04 de janeiro de 2021.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO
Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo, Mural de Publicidade e Diário Oficial do Município
CHRISTIAN LEANDRO SOARES RODRIGUES
Secretário de Finanças e Planejamento - SEFP

1875
1876



Santa Rita do Pardo-MS, 05 de Janeiro de 2021

OFÍCIO Nº. 004/2021 – SESP.

Ilmo. Senhor

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Senhoria, relação de servidores que foram designados por esta secretaria a Fiscalização de Contrato referente a futura Testes Qualitativo Antígeno Coronavirus COVID-19, (TIPO SWAB AMOSTRAS DE NASOFARINGE EM HUMANOS), sendo:

- **Fiscal titular:** Karyn Priscilla Inácio R.Silva
- **Fiscal suplente:** Monik Carolyne Ferreira Marques
- **Fiscal suplente:** Messias Sampaio Munin

Obs: Segue anexo Termo de Referencia e Estudo Técnico Preliminar.

Sem mais para o momento, agradecemos à atenção a nós dispensada e colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que julgar necessário.

Atenciosamente,

Maria Angélica Benetasso
Secretária de Saúde Pública - SESP.

Taislan Henrique Orlandi Passarim
Diretor de Compras
Nesta

Santa Rita do Pardo-MS, 07 de Janeiro de 2021.

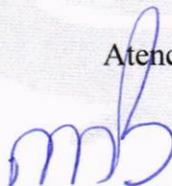
OFÍCIO N°. 014/2021 SESP.

Ilmo. Senhor,

Considerando o momento de pandemia que estamos enfrentando, e visando a melhor oferta de serviços à saúde pública, solicito a compra de 500 (quinhentos) kits de Testes Qualitativos Antígeno Coronavírus COVID – 19, (TIPO SWAB AMOSTRAS DE NASOFARINGE EM HUMANOS). Segue anexo, relação dos fiscais de contrato titulares e suplentes, termos de ciência e fiscalização, estudo técnico preliminar e termo de referência para aquisição.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,



Maria Angélica Benetasso
Secretária Municipal de Saúde.

Taislan Henrique Orlandi Passarin
Diretor de Compras
Nesta

Santa Rita do Pardo – MS
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Geraldo da Silva Souza S/N
Fone/Fax (067) 3591-1621; CEP 79690-000
saude.srp.ms@gmail.com



Recebido
07/01/21
Dantas



Estudo Técnico Preliminar

Requisitante: Secretaria municipal de Saúde Pública

Gestor do Contrato: Maria Angélica Benetasso

Fiscais do Contrato: Karyn Priscilla Inácio R.Silva

1-DO OBJETO: (Lei nº 13.979/2020, art. 4º)

Aquisição de Testes Qualitativo Antígeno Coronavirus COVID-19, (TIPO SWAB AMOSTRAS DE NASOFARINGE EM HUMANOS), para detecção específica de SARS-CoV-2 com a finalidade de atender a secretaria de saúde do município de Santa Rita do Pardo – MS

2-DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que no estado do Mato Grosso do Sul, segundo boletim fornecido pela Secretaria Estadual de Saúde de 04/01/21, já conta com 136.250 casos confirmados;

CONSIDERANDO que tal solicitação visa proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades diárias em cada setor, bem como uma estrutura mais adequada, oferecendo melhores condições de trabalho aos profissionais e funcionários que trabalham diretamente nessas unidades, bem como aos usuários, que por ventura possa ser contaminados, buscando assim, preservar a integridade física e satisfação de todos, tornando nossa gestão ainda mais eficiente.

3-DOS QUANTITATIVOS

O quantitativo estabelecido de 320 unidades de Testes Qualitativo Antígeno Coronavirus COVID-19, (TIPO SWAB AMOSTRAS DE NASOFARINGE EM HUMANOS), para detecção específica de SARS-CoV-2, é adequado à necessidade do requisitante, e obtido de acordo com o planejamento interno do órgão.

4 - DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

Para o presente objeto, certifica-se que houve contratações anteriores;

5-DAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Com base no orçamento levantado por essa secretaria:

Santa Rita do Pardo – MS
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Geraldo da Silva Souza, S/N
Fone/Fax (067) 3591-1621; CEP 79690-000
saude.srp.ms@gmail.com





Com base no orçamento levantado por essa secretaria:
No portal de transparência de Bataguassu, o custo estimado da contratação é de R\$ 17.673.60 (Dezessete mil seiscentos e setenta e três reais e sessenta centavos)

6-DA DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

A Lei 8.666/93, no seu artigo 67, caput, exige que a execução do contrato administrativo seja fiscalizada e acompanhada por um representante da administração formalmente designado:

Na oportunidade foram designados pelo Gestor responsável os servidores abaixo relacionados para exercer a função de Fiscal do Contrato.

- **Fiscal titular:** Karyn Priscilla Inácio R.Silva
- **Fiscal suplente:** Monik Carolyne Ferreira Marques
- **Fiscal suplente:** Messias Sampaio Munin

7-DO RELATÓRIO DE VIABILIDADE

Considerando os estudos preliminares efetivados pela equipe de planejamento subscrita acerca do objeto em apreço, constatou-se quanto da **VIABILIDADE TÉCNICA E ECONOMICA** Testes Qualitativo Antígeno Coronavirus COVID-19, (TIPO SWAB AMOSTRAS DE NASOFARINGE EM HUMANOS), para detecção específica de SARS-CoV-2, pela forma orientada no presente relatório.

Santa Rita do Pardo - MS, 05 de Janeiro de 2021.

- De acordo. Aprovo os termos constantes no mesmo.

Maria Angélica Benetasso
Secretária de Saúde Pública - SESP.

Santa Rita do Pardo - MS
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Geraldo da Silva Souza, S/N
Fone/Fax (067) 3591-1621; CEP 79690-000
saude.srp.ms@gmail.com





TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 – Aquisição de Testes Qualitativo Antígeno Coronavirus COVID-19, (TIPO SWAB AMOSTRAS DE NASOFARINGE EM HUMANOS), para detecção específica de SARS-CoV-2 com a finalidade de atender a secretaria de saúde do município de Santa Rita do Pardo – MS

2 - DA JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 196 prevê que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas, que visem à redução do risco de doenças;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica é complexa e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde na adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a importância da prevenção nos estágios iniciais do contágio como forma de controlar a velocidade de propagação do vírus;

CONSIDERANDO a possibilidade de aumento do número de casos de infecção pelo coronavírus e que a concentração de pessoas favorece a sua disseminação;

CONSIDERANDO que uma das medidas que será adotada é o isolamento, com objetivo de separar as pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local;

Santa Rita do Pardo – MS
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Geraldo da Silva Souza, S/N
Fone (067) 3591-1621; CEP 79690-000
saude.srp.ms@gmail.com



CONSIDERANDO que no estado do Mato Grosso do Sul, segundo boletim fornecido pela Secretaria Estadual de Saúde de 04/01/21, já conta com 136.250 casos confirmados;

CONSIDERANDO que na possibilidade de uma eminente epidemia, teremos que trabalhar para minimizar os problemas que surgirem e que para tal não dispomos de equipamentos para os procedimentos de urgência/emergência necessários e fundamentais no contágio pelo coronavírus,

CONSIDERANDO que tal solicitação visa proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades diárias em cada setor, bem como uma estrutura mais adequada, oferecendo melhores condições de trabalho aos profissionais e funcionários que trabalham diretamente nessas unidades, bem como aos usuários, que por ventura possa ser contaminados, buscando assim, preservar a integridade física e satisfação de todos, tornando nossa gestão ainda mais eficiente.

3- DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 - As especificações e quantitativos dos produtos a serem adquiridos são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUAN.
01	Reagente para diagnóstico clínico 7, tipo: conjunto completo, tipo análise: qualitativo antígeno coronavírus covid-19, apresentação: teste, método: imunocromatografia. Descrição Complementar: TIPO - AMOSTRAS DE SWAB NASOFARINGE EM HUMANOS	320 unidades

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 Fundo Municipal de Saúde

03.13 Secretaria de Saúde Pública - SESP

10.122.0007 Administração Geral

2.082 Enfrentamento da Emergência "COVID-19"

3.3.90.30.00.00.00.00.01.0002(0002) Material de Consumo

000102

5 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos itens é de 10 (DEZ) dias, contados da autorização de fornecimento, no seguinte endereço Rua Dr. Prudente de Moraes, 1148, Centro das 08:00hrs as 11:00hrs e das 14:00hrs as 17:00 hrs horário oficial de Brasília.

5.2. Os itens serão recebidos no prazo de 10 (Dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de

Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português.

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não

implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 - A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

8.4 - Na oportunidade foram designados pelo Gestor responsável os servidores abaixo relacionados para exercer a função de Fiscal do Contrato.

- **Fiscal titular:** Karyn Priscilla Inácio R.Silva
- **Fiscal suplente:** Monik Carlyne Ferreira Marques
- **Fiscal suplente:** Messias Sampaio Munin

09 - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, Certidões Negativas (Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista), conforme rege a Resolução 088/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10 - DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Será firmado contrato ou instrumento equivalente com a licitante vencedora com base nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

11.1 - A estimativa de custos e preços máximos a serem praticados serão obtidos através de ampla pesquisa de mercado, a ser efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura deste município.

11.2 - Com base no orçamento levantado por essa secretaria:

No portal de transparência de Bataguassu, o custo estimado da contratação é de R\$ 17.673.60 (dezesete mil seiscentos e setenta e três reais e sessenta centavos)

12 - DAS INFORMAÇÕES

12.1 - As informações poderão ser obtidas, pelos interessados, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Santa Rita Do Pardo/MS, estando disponível para atendimento de Segunda a Sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, horário oficial do Estado, na Rua Geraldo da Silva Souza, S/N, telefone (0xx67) 3591-2512, 3591 - 2511.

13 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1 - A empresa contratada deverá cumprir integralmente com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e Contrato elaborado pelo setor de licitações e contratos.

13.2 - A SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA fica concedida com poderes de embargo à contratada quando for constatada desobediência ostensiva as especificações, quando constatar incompatibilidade comprovada no fornecimento dos serviços e produtos ou comportamento inconveniente.

Santa Rita do Pardo/MS, 05 de Janeiro de 2021.



Maria Angélica Benetasso
Secretária de Saúde Pública - SESP.

Santa Rita do Pardo – MS
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Geraldo da Silva Souza, S/N
Fone (067) 3591-1621; CEP 79690-000
saude.srp.ms@gmail.com

Santa Rita do Pardo/MS, 05 de Janeiro de 2021.

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Eu Karyn Priscilla Inácio R. Silva, funcionária do Município de Santa Rita do Pardo/MS, portador da carteira de identidade RG sob nº. 575600494 SSP/SP e do CPF nº. 040.198.981-03, declaro estar ciente e me comprometo acompanhar a fiscalização dos contratos referente a futura Aquisição de Testes Qualitativo Antígeno Coronavírus COVID-19, (TIPO SWAB AMOSTRAS DE NASOFARINGE EM HUMANOS), para detecção específica de SARS-CoV-2 com a finalidade de atender a secretaria de saúde do município de Santa Rita do Pardo – MS.

Ciente da importância de fiscalizar e acompanhar a prestação de serviços do objeto licitante como designa o **Art. 67 da Lei de Licitações - Lei 8666/93**, entre eles o inciso:

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Sendo só, assino logo abaixo.

Karyn Priscilla Inácio R. Silva
Fiscal Titular



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA – SESP.
RUA: GERALDO DA SILVA SOUZA S/N
FONE (67) 3591-1621 email saude.srp.ms@gmail.com
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

Fis 27
Rubrica

Santa Rita do Pardo/MS, 05 de Janeiro de 2021.

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Eu Monik Carolyne Ferreira Marques, funcionária do Município de Santa Rita do Pardo/MS, portador da carteira de identidade RG sob nº. 55.174.812-6 SSP/SP e do CPF nº. 054.616.391-27, declaro estar ciente e me comprometo acompanhar a fiscalização do contrato referente a futura Aquisição de Testes Qualitativo Antígeno Coronavirus COVID-19, (TIPO SWAB AMOSTRAS DE NASOFARINGE EM HUMANOS), para detecção específica de SARS-CoV-2 com a finalidade de atender a secretaria de saúde do município de Santa Rita do Pardo – MS.

Ciente da importância de fiscalizar e acompanhar a prestação de serviços do objeto licitante como designa o **Art. 67 da Lei de Licitações - Lei 8666/93**, entre eles o inciso:

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Sendo só, assino logo abaixo.

Monik Carolyne F. Marques

Monik Carolyne Ferreira Marques
Fiscal Suplente

Santa Rita do Pardo/MS, 05 de Janeiro de 2021.

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Eu Messias Sampaio Munin funcionário do Município de Santa Rita do Pardo/MS, portador da carteira de identidade RG sob nº. 799.406 SSP/MS e do CPF nº. 615.333.351-68, declaro estar ciente e me comprometo acompanhar a fiscalização dos contratos referente a futura Aquisição de Testes Qualitativo Antígeno Coronavirus COVID-19, (TIPO SWAB AMOSTRAS DE NASOFARINGE EM HUMANOS), para detecção específica de SARS-CoV-2 com a finalidade de atender a secretaria de saúde do município de Santa Rita do Pardo – MS.

Ciente da importância de fiscalizar e acompanhar a prestação de serviços do objeto licitante como designa o **Art. 67 da Lei de Licitações - Lei 8666/93**, entre eles o inciso:

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Sendo só, assino logo abaixo.



Messias Sampaio Munin
Fiscal Suplente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fls 30

Rubrica

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - SMS

CÓDIGO	DATA	UNIDADE SOLICITANTE
03304	07/01/2021	SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

OBJETO
AQUISIÇÃO DE TESTES QUALITATIVO ANTIGENO CORONAVIRUS COVID- 19 (TIPO SWAB AMOSTRAS DE NASOFARINGE EM HUMANOS) PARA DETECÇÃO ESPECIFICA DE SARS-COV-2 COM A FINALIDADE DE ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS .

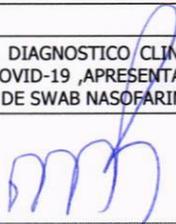
JUSTIFICATIVA
A aquisição dos testes rápidos para detectar o COVID-19, surge em função da pandemia que se iniciou no final do ano de 2019, e pelo fato de o município esta enfrentando uma onda de casos positivos da doença no momento. Dessa forma há a necessidade da detecção rápida da doença o que somente é possível através dos testes.

DADOS DA DOTAÇÃO
2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.13 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
10.122.0007-2.082 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
00.01.0002 00.01.0002

Ficha: **0102**

CENTRO DE CUSTO
1019 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.
1	53028	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO 7 ,TIPO : CONJUNTO COMPLETO, TIPO ANALISE:QUALITATIVO ANTIGENO CORONAVIRUS COVID-19 ,APRESENTAÇÃO: TESTE, METODO:IMUNOCROMATOGRAFIA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR : TIPO AMOSTRAS DE SWAB NASOFARINGE EM HUMANOS	UN	320,000



Maria Angelica Benétasso
Secretaria de Saúde Pública.

ALIANÇA HOSPITALAR LTDA. RUA MIRIM QD 43 LOTE 05 SETOR VILA
ALZIRA- APARECIDA DE GOIÂNIA -GOIAS CEP: 74.913.353 FONE (62)
3991 -3661CNPJ:21.368.399/0001-38



APARECIDA DE GOIÂNIA - 11 DE JANEIRO DE 2020

PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO -MS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ALIANÇA
HOSPITALAR
CNPJ: 21.368.399/0001-38
Insc. Est. 16616887-8

ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
2	KIT	20	TESTE RAPIDO COVID-19 IGG/IGM C/25	MEDLEVENSOHN	1.500,00	30.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 30.000,00

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:A COMBINAR
VALIDADE DA PROPOSTA - 20 DIAS
FRETE : PAGO

ALIANÇA
HOSPITALAR
CNPJ: 21.368.399/0001-38
Insc. Est. 16616887-8

ALIANÇA HOSPITALAR
RUA MIRIM QD 43 LOTE 05 SETOR VILA ALZIRA - APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS

Natália Dantas

Natália Dantas
Setor de Compras

Razão Social

Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda

Endereço

Rua Dois, S/N - Quadra 08 - Lote 08 - CIVIT-1 - Serra/ES CEP: 29.168-030

Telefone/ fax

(21) 2570-0749 / (21) 2520-7507

CNPJ05.343.029/0002-70 (Filial)
05.343.029/0001-90 (Matriz)**Inscrição Estadual**08272397-4 (Filial)
08299244-4 (Matriz)**Nome Comercial e Referência**

MEDTESTE CORONAVÍRUS COVID-19 AG

Código de Barras (EAN)

7908007904945

Peso do produto (em gramas)

300g

Código de Barras Emb. Master. (EAN)

17908007904942

Peso do produto (em gramas) Emb. Master

16750g

Medidas de Embalagem Unitária, Tipo de embalagem e Apresentação

20,5 cm x 12 cm x 7,5 cm - CAIXA PAPEL COM 25 TESTES

Medidas de Caixa Mãe e Apresentação

66,5 cm x 35,5 cm x 46,5 cm - CAIXA PAPELÃO CONTENDO 50 CAIXAS

Código do produto na NF

5934

Tipo de produto Ético OTC Consumo**Substância Ativa**

N/A

Denominação Comum Brasileira (DCB)

N/A

Classificação Fiscal NCM

3002.15.90

IPI

ISENTO

Responsável Técnico

Juliana Lecco

CRF/ES: 5283

Registro

ANVISA

Registro no Ministério da Saúde

80560310066

Indicação Terapêutica

Um teste rápido para detecção qualitativa do antígeno do novo Coronavírus (COVID-19) em amostras de swab nasofaríngeo.

Importador

Oceans Comércio Importação e Exportação EIRELLI

MedTeste Coronavírus (COVID-19) Ag (Teste Rápido)

REF INCP-C81

Um teste rápido para a detecção qualitativa do antígeno do novo Coronavírus (COVID-19) em amostras de swab nasofaríngeo. Somente para uso profissional de diagnóstico *in vitro*.

FINALIDADE

O MedTeste Coronavírus (COVID-19) Ag (Teste Rápido) é um imunoenensaio cromatográfico rápido para a detecção qualitativa do antígeno de COVID-19 em amostras de swab nasofaríngeo. A identificação é baseada em anticorpos monoclonais específicos para a proteína do Nucleocapsídeo (N) do novo Coronavírus (SARS-CoV-2), como auxílio no diagnóstico rápido diferencial de infecções por COVID-19.

SUMÁRIO

Os novos coronavírus pertencem ao gênero β . A COVID-19 é uma doença infecciosa respiratória aguda causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2). De maneira geral, as pessoas são suscetíveis à doença. Atualmente, os pacientes infectados pelo novo coronavírus são a principal fonte de infecção; pessoas infectadas assintomáticas também podem ser uma fonte infecciosa, podendo transmitir o vírus. Com base na investigação epidemiológica atual, o período de incubação é de 1 a 14 dias, principalmente de 3 a 7 dias. As principais manifestações incluem febre, fadiga e tosse seca. Congestão nasal, coriza, dor de garganta, mialgia e diarreia são encontrados em alguns casos.

O MedTeste Coronavírus (COVID-19) Ag (Teste Rápido) detecta qualitativamente a presença do antígeno de COVID-19 em amostras de swab nasofaríngeo, fornecendo resultados em 10 minutos. O teste utiliza anticorpos específicos para o novo Coronavírus para detectar seletivamente a proteína do Nucleocapsídeo (N) do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) nas amostras de swab nasofaríngeo.

PRINCÍPIO

O MedTeste Coronavírus (COVID-19) Ag (Teste Rápido) é um imunoenensaio qualitativo de fluxo lateral para a detecção da proteína do Nucleocapsídeo (N) do novo Coronavírus em amostras de swab nasofaríngeo. Neste teste, anticorpos específicos para a proteína do N do novo Coronavírus são revestidos separadamente na região da linha de teste do dispositivo. Durante o teste, a solução extraída da amostra reage com os anticorpos para a proteína do N do novo Coronavírus revestidos em partículas. A mistura, em seguida, migra para cima na membrana cromatográfica para reagir com os anticorpos para a proteína do N do novo Coronavírus e formar uma linha colorida na região da linha de teste. A presença desta linha colorida na região da linha de teste indica um resultado positivo. Como procedimento de controle, uma linha colorida sempre aparecerá na região da linha de controle, indicando que houve absorção apropriada através da membrana para a realização do teste.

REAGENTES

O dispositivo de teste contém partículas de anticorpo para a proteína do N do novo Coronavírus e anticorpo para a proteína do N do novo Coronavírus revestido na membrana.

PRECAUÇÕES

Por favor, leia todas as informações contidas nesta instrução de uso antes de realizar o teste.

- Somente para uso profissional em diagnóstico *in vitro*. Não utilizar após a data de validade indicada no rótulo.
- O teste deve permanecer na embalagem fechada até o momento da utilização.
- Não coma, beba ou fume na área onde as amostras ou kits são manipulados.
- Contra riscos residuais, trate todas as amostras como materiais potencialmente infecciosos. Todas as normas universais de biossegurança devem ser adotadas, incluindo o uso de equipamentos de proteção individual. Observe as precauções estabelecidas contra perigos microbiológicos durante todo o procedimento e siga os procedimentos padrão para a disposição das amostras.
- O teste usado deverá ser descartado de acordo com as regulamentações locais.
- Evite a utilização de amostras contaminadas com sangue.
- Utilize roupas de proteção como jaleco, luvas descartáveis, máscaras e proteção para os olhos enquanto as amostras são analisadas. Evite tocar na membrana de teste e no poço de amostra.
- Descarte todo o material utilizado em recipiente para descarte de materiais com risco biológico.

ARMAZENAMENTO E ESTABILIDADE

O kit de teste deve ser armazenado à temperatura ambiente ou refrigerado (2° a 30 °C). O teste e seus componentes são estáveis até a data de validade indicada no rótulo. O dispositivo de teste deve permanecer na embalagem fechada até o momento da

utilização. Após aberto, utilizar em até 1 hora. NÃO CONGELE. Não utilize após a data de validade.

COLETA E PREPARAÇÃO DA AMOSTRA

• AMOSTRA DE SWAB NASOFARÍNCEO
Insira o swab pela narina paralelamente ao palato (não para cima) até encontrar resistência, indicando contato com a nasofaringe. O swab deve atingir uma profundidade igual à distância das narinas até a abertura externa da orelha. Esfregue suavemente e role o swab. Deixe o swab no local por alguns segundos para absorver as secreções. Remova lentamente o swab enquanto o gira. As amostras podem ser coletadas de ambos os lados usando o mesmo esfregão, mas não é necessário coletar amostras de ambos os lados se o esfregão estiver saturado com a secreção da primeira coleta. Se um desvio de septo ou bloqueio criar dificuldade na obtenção da amostra de uma narina, use o mesmo swab para obter a amostra da outra narina.

MATERIAIS FORNECIDOS

- Dispositivos de teste
- Reagente de extração
- Tubos de extração
- Ponta de conta-gotas
- Swabs estéreis
- Instrução de uso
- Suporte para tubos

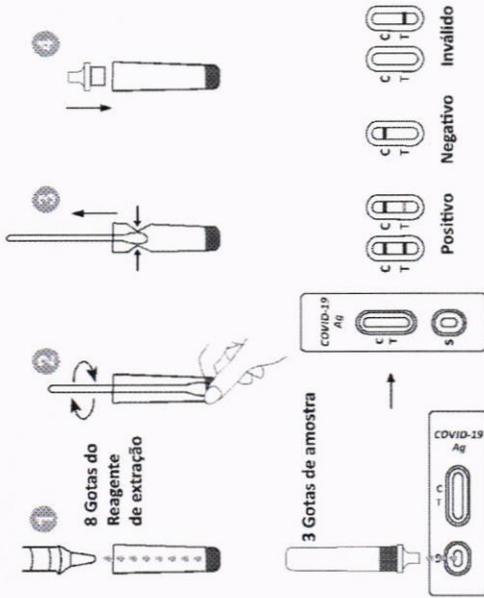
MATERIAIS NECESSÁRIOS, MAS NÃO FORNECIDOS

- Cronômetro

INSTRUÇÕES DE USO

Deixe o dispositivo de teste, amostra e tampão de extração atingirem a temperatura ambiente (15-30 °C) antes do teste.

- Remova o dispositivo de teste da embalagem fechada e use-o dentro de uma hora. Melhores resultados serão obtidos se o ensaio for realizado imediatamente após a abertura da embalagem.
- Posicione o tubo de extração no suporte para tubos. Segure o frasco do reagente de extração de cabeça para baixo verticalmente. Aberte o frasco e deixe a solução gotejar para dentro do tubo de extração sem tocar a borda do tubo. Adicione 8 gotas do reagente de extração (aproximadamente 300µL) ao tubo de extração. Veja a ilustração 1.
- Coloque o swab contendo a amostra no tubo de extração. Rode o swab durante aproximadamente 10 segundos e, ao mesmo tempo, pressione a ponta de algodão contra o interior do tubo para liberar os antígenos presentes no swab. Veja a ilustração 2.
- Remova o swab pressionando a ponta de algodão no interior do tubo de extração para liberar o máximo de líquido possível do swab. Descarte o swab de acordo com as regulamentações locais para descarte de resíduos. Veja a ilustração 3.
- Encaixe a ponta do conta-gotas na parte superior do tubo de extração. Coloque o dispositivo de teste em uma superfície limpa e nivelada. Veja a ilustração 4.
- Adicione 3 gotas da solução (aproximadamente 80µL) ao poço da amostra e inicie o cronômetro. Leia o resultado em 10 minutos. Não ultrapasse 20 minutos para a interpretação do resultado.



INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

(Por favor, veja as ilustrações acima)

POSITIVO: *Duas linhas coloridas aparecem. Uma linha colorida deve aparecer na

região da linha de controle (C) e outra linha colorida deve aparecer na região da linha de teste (T). Um resultado positivo indica que o antígeno de COVID-19 foi detectado na amostra.

*NOTA: A intensidade da cor na região da linha de teste (T) pode variar dependendo da concentração do antígeno de COVID-19 presente na amostra. Portanto, qualquer tom de cor na região da linha de teste deve ser considerado como um resultado positivo.

NEGATIVO: Uma linha colorida aparece na região da linha de controle (C). Nenhuma linha colorida aparece na linha de teste (T). Um resultado negativo indica que o antígeno de COVID-19 não está presente na amostra ou está presente em nível abaixo do detectado pelo teste.

INVALIDO: A linha de controle não aparece. Este resultado significa falha durante o procedimento do teste ou absorção inadequada da membrana de teste. Revise o procedimento e repita o teste com um novo dispositivo. Se o problema persistir, descontinue o uso do kit teste imediatamente e entre em contato com o SAC da empresa.

CONTROLE DE QUALIDADE

Um controle de procedimento está incluído no teste. A linha colorida na região de controle (C) é considerada um controle interno de procedimento. Esta linha confirma condições e absorção adequadas através da membrana para a realização do teste. A presença da linha de teste C confirma que o dispositivo de teste está validado. Não é fornecido um controle padrão neste kit, entretanto, recomenda-se que os controles positivo e negativo sejam analisados como procedimento de boa prática laboratorial, para confirmar e verificar se o procedimento do teste obteve desempenho adequado.

LIMITAÇÕES

- O MedTeste Coronavírus (COVID-19) Ag (Teste Rápido) é somente para uso profissional em diagnóstico *in vitro*. O teste deve ser utilizado apenas para detecção de antígenos de COVID-19 em amostras de swab nasofaríngeo. Nem os valores quantitativos, nem as taxas de aumento na concentração do vírus podem ser determinadas por este teste qualitativo.
- A acurácia do teste depende da qualidade da amostra coletada. Resultados falsos negativos podem ocorrer em razão da coleta ou armazenamento inapropriados da amostra.
- O MedTeste Coronavírus (COVID-19) Ag (Teste Rápido) irá indicar apenas a presença do novo Coronavírus nas amostras de cepas viáveis e não-viáveis do vírus. Assim como todos os testes diagnósticos, todos os resultados devem ser interpretados junto a outras informações clínicas disponíveis para o médico.
- Um resultado negativo obtido com este teste deve ser confirmado por PCR. Um resultado negativo pode ser obtido se a concentração do antígeno do vírus presente no swab não for adequada ou inferior ao limite de detecção do teste.
- Excesso de sangue ou muco na amostra de swab pode interferir no desempenho do teste e pode levar a um resultado falso positivo.
- Um resultado positivo para COVID-19 não exclui uma co-infecção por outro patógeno subjacente. Portanto, a possibilidade de uma infecção bacteriana subjacente deve ser considerada.
- Resultados negativos não descartam uma infecção por COVID-19, particularmente naqueles que estiveram em contato com o vírus. O teste de acompanhamento com diagnóstico molecular deve ser considerado para descartar infecção nesses indivíduos.
- Resultados positivos podem ocorrer devido à infecção presente por cepas de coronavírus que não são COVID-19, como coronavírus HKU1, NL63, OC-43 ou 229E. Os resultados do teste de antígeno não devem ser usados como única base para diagnosticar ou excluir a infecção por COVID-19 ou para informar o status da infecção.

CARACTERÍSTICAS DE DESEMPENHO

Sensibilidade, Especificidade e Acurácia

O MedTeste Coronavírus (COVID-19) Ag (Teste Rápido) foi avaliado em amostras obtidas de pacientes e o teste de PCR foi utilizado como método de referência para análise. As amostras foram consideradas positivas nos casos em que o PCR indicou resultado positivo.

Método	Resultados		PCR		Resultados Totais
	Positivo	Negativo	Positivo	Negativo	
MedTeste Coronavírus (COVID-19) Ag	38	3	38	3	41
	2	360	2	360	362
Resultados Totais	40	363	40	363	403

Sensibilidade Relativa: 95,0% (95%IC*:83,1%-99,4%)*

Especificidade Relativa: 99,2% (95%IC*:97,6%-99,8%)*

Acurácia: 98,8% (95%IC*:97,1%-99,6%)*

*Intervalos de Confiança

LIMITE DE DETECCÃO

O limite de detecção para o MedTeste Coronavírus (COVID-19) Ag (Teste Rápido) foi estabelecido usando diluições limitantes de uma amostra viral inativada. O material (Zepi/Metrix, 0810587CFH) foi fornecido na concentração de 1.15×10^7 TCID₅₀/mL. O limite de detecção estimado é 1250 TCID₅₀/mL.

REATIVIDADE CRUZADA

O MedTeste Coronavírus (COVID-19) Ag (Teste Rápido) foi testado com amostras positivas para: Influenza A, Influenza B, Adenovírus, vírus Coxsackie, vírus Parainfluenza Tipo 1, vírus Parainfluenza Tipo 2, vírus Parainfluenza Tipo 3, vírus Parainfluenza Tipo 4a, Enterovírus, vírus da Caxumba, Vírus Sincicial Respiratório, Rinovírus, Bordetella pertussis, Haemophilus parainfluenzae, Staphylococcus aureus, Streptococcus agalactiae, Neisseria meningitidis, Streptococcus sp. Grupo A, Streptococcus sp. Grupo B, Streptococcus sp. Grupo C, Candida albicans. Os resultados não mostraram reatividade cruzada.

SUBSTÂNCIAS INTERFERENTES

O MedTeste Coronavírus (COVID-19) Ag (Teste Rápido) foi testado com comprimidos de cloridrato de ambróxol, spray nasal de furoato de Mometasona, xarope para tosse Nin Jiom Pai Pa Kao, solução oral de hidrobrometo de Dextrometorfano, cloridrato de Mucosolvan/Ambroxol, Solução de limpeza nasal (NaCl), Hyland's 4 Kids Cold Tough Liquid Safe Relief Natural, Durham's Canker-Rid, Listerine anti-séptico bucal, Scope anti-séptico bucal, Antibiótico nasal (Pomada de Mupirocina), Spray de cloridrato de oximetazolina, aerossol nasal de dipropionato de beclometasona, spray nasal de acetona de triancinolona, spray nasal de cloridrato de azelastina, spray nasal de fluticasona propionato, spray nasal fisiológico de água do mar, colírio de tobramicina, sangue total (4%) e mucina (0,05%). Nenhuma substância acima mostrou qualquer interferência.

REFERÊNCIAS

- Weiss SR, Leibowitz JL. Coronavirus pathogenesis. Adv Virus Res 2011;81:85-164.
- Cui J, Li F, Shi ZL. Origin and evolution of pathogenic coronaviruses. Nat Rev Microbiol 2019; 17:181-192.
- Su S, Wong G, Shi W, et al. Epidemiology, genetic recombination, and pathogenesis of coronaviruses. Trends Microbiol 2016;24:490-502.

ÍNDICE DE SÍMBOLOS

	Consultar as instruções para utilização		Quantidade suficiente para <n> ensaios		Representante autorizado na Comunidade Europeia
	Para a saúde para diagnóstico <i>in vitro</i>		Validade		Não reutilizar
	Limite de temperatura		Código do lote		Número de catálogo
	Não utilizar se a embalagem estiver danificada				



Manufacturer
Hangzhou Biotest Biotech Co., Ltd.
17# Futai Road, Zhongtai Street,
Yuhang District, Hangzhou, P. R. China

Número: RP5363700
Data de emissão: 08/12/2020

TERMOS DE GARANTIA

A MedLevensohn garante a troca deste conjunto diagnóstico, desde que o mesmo esteja dentro do prazo de validade e seja comprovado por sua Assessoria Técnica que não houve falhas na execução, manuseio e conservação deste produto. A MedLevensohn não se responsabiliza por falhas no desempenho do kit sob essas condições.

Produzido por:

Hangzhou Biotest Biotech Co., Ltd
End: 17# Futai Road, (Zhongtai industrial park), Zhongtai Town, Yuhang District, Hangzhou

Importado e Distribuído por:

MedLevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares LTDA
End: Rua Dois s/nº Quadra: 08 Lote: 08 Bairro: CIVIT I - Serra/ES CEP:29.168-030
CNPJ:05.343.029/0001-90

SAC:0800 722 2393

www.medlevensohn.com.br

Reg. ANVISA/MS: 80560310066

Téc. Resp.: Juliana Lecco / CRF-ES 5283

Para uso exclusivo diagnóstico "in vitro". Validade e código lote: vide embalagem externa. Produto não estéril, descartável e atóxico.
O fabricante recomenda o uso único.

CONSERVAR E TRANSPORTAR ENTRE 2 °C e 30 °C.

PARA DESCARTE, CONSULTAR INSTRUÇÕES DE USO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE (SAC).

Qualquer dúvida técnica no manuseio deste kit ou no seu procedimento, contatar a nossa ASSESSORIA TÉCNICA.

Fone 0800 722 2393



MMHMED
COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

Fls 35
Rubrica

À Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS

A/C Comissão de Licitação

ORÇAMENTO

Razão Social: MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

CNPJ: 21.484.336/0001-47

I.E. 90681170-78

Endereço: Rua Jalbas Rodrigues Alves, 356, Vila Santa Izabel - Maringá/ PR

CEP: 87.080-470

Telefone: (44) 3354-5826

E-mail: licitacao@mmhmed.com.br

Banco Caixa Econômica Federal

Conta: 3865-9

Ag: 1671

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	MARCA	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
1	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO 7 ,TIPO : CONJUNTO COMPLETO, TIPO ANALISE: QUALITATIVO ANTIGENO CORONAVIRUS COVID-19 ,APRESENTAÇÃO: TESTE, METODO:IMUNOCROMATOGRÁFIA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR : TIPO AMOSTRAS DE SWAB NASOFARINGE EM HUMANOS	500	MEDLEVENSOHN	R\$ 54,70	R\$ 27.350,00

Prazo de Entrega: Imediato

Maringá, 11 de Janeiro de 2021

Marcelino Lahoud
PROPRIETÁRIO
RG. 2079474 SSP/PR
CPF 359 226 139-87

Marcelino Lahoud

21.484.336/0001-47
I. E 90681170-78
MMH MED
COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - ME
RUA JALBAS RODRIGUES ALVES, 356
VILA SANTA IZABEL - CEP 87080-470
MARINGÁ - PR

Comprometido com você cliente

Rua Jalbas Rodrigues Alves, 356 - CEP 87080-470 - Tel.: 44 3354.5826 - www.mmhmed.com.br



Natália Dantas
Setor de Compras



taislan passarin <setorcomprasrp@gmail.com>

TESTE COVID19.xls

1 mensagem

Clovis - Cirulabor <cirulabor@cirulabor.com.br>
Para: setorcomprasrp@gmail.com

8 de janeiro de 2021 11:52

TAISLAN

FELIZ 2021

Att,

Clóvis J. Silva

Sócio-Gerente

☎ (18) 3222-4399 Ramal 207(18)98192-5609 (Whatsapp)

✉ cirulabor@cirulabor.com.br



cirulabordist@hotmail.com (Skype)

CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA – EPP**RUA JOSE TEODORO NR 126 VILA EUCLIDES****CEP 19014-220 PRES.PRUDENTE-SP****FONE (18)3222-4399****CNPJ 47.063.094/0001-01 I.EST 562.054.368.112**

CONSULTA DE PREÇOS Nº 001822

ORGÃO LICITANTE:		PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS	
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES QUALITATIVO ANTIGENO CORONAVIRUS COVID- 19 (TIPO SWAB AMOSTRAS DE NASOFARINGE EM HUMANOS) PARA DETECÇÃO ESPECIFICA DE SARS-COV-2 COM A FINALIDADE DE ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS .			
PROponente:		CNPJ/CPF:	
CIRULABOR PROD CIRURGICOS LTDA EPP		47063094000101	
Endereço:		Bairro:	
RUA JOSE TEODORO NR 126		VILA EUCLIDES	
Cidade/UF:		CEP:	TELEFONE/FAX:
PRESIDENTE PRUDENTE		19014220	1832224399
LOCAL:		DATA:	
P.PRUDENTE		08/01/2021	

Solicitamos informar os preços dos produtos/serviços abaixo:

ANEXO I -

LOTE	ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	1	053028	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO 7 ,TIPO : CONJUNTO COMPLETO, TIPO ANALISE:QUALITATIVO ANTIGENO CORONAVIRUS COVID-19 ,APRESENTAÇÃO: TESTE, METODO:IMUNOCROMATOGRAFIA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR : TIPO AMOSTRAS DE SWAB NASOFARINGE EM HUMANOS	UN	500,00	ECO	75,00	37.500,00
VALOR TOTAL							R\$ 37.500,00	

 <small>Cláudio José de Silva CPF: 042.282.818-16</small>	 <small>47.063.094/0001-01 CIRULABOR PROD. CIRURGICOS LTDA. - EPP RUA JOSE TEODORO, 126 VILA EUCLIDES - CEP: 19014-220 PRESIDENTE PRUDENTE - SP</small>	CARIMBO CNPJ
--	--	--------------

RECEBIMOS DE V. S. A. ...

Natália Dantas

Natália Dantas
Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU MS

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Nº 00009/2020

Às 14:11 horas do dia 16 de outubro de 2020, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. JOSE CARLOS ZANARDO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 199/2020, Pregão nº 00009/2020.

Resultado da Homologação

Item: 1

Descrição: REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7

Descrição Complementar: REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANÁLISE* QUALITATIVO ANTÍGENO CORONAVÍRUS COVID-19, APRESENTAÇÃO* TESTE, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRAFIA

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 200

Unidade de fornecimento: Teste

Valor Estimado: R\$ 30.480,0000

Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %

Situação: Homologado

Adjudicado para: MS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA , pelo melhor lance de R\$ 11.047,2800 , com valor negociado a R\$ 11.046,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	16/10/2020 14:08:50	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ/CPF: 24.595.488/0001-05, Melhor lance: R\$ 11.047,2800, Valor Negociado: R\$ 11.046,0000
Homologado	16/10/2020 14:11:44	JOSE CARLOS ZANARDO	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

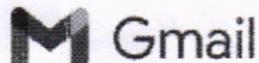
EDITAL Nº 001/2010

OBJETO: AQUISIÇÃO DE...

1. O Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Economia, torna pública a intenção de adquirir...

Aeren Alves Oliveira
Setor de Compras

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA



taislan passarin <setorcomprasrp@gmail.com>

REFERENTE A COTAÇÃO

2 mensagens

taislan passarin <setorcomprasrp@gmail.com>
Cco: nair@mcmedicall.com.br

8 de janeiro de 2021 11:57

BOM DIA ...

Segue em anexo planilha digitável ...

OBS: Não Esquecer do carimbo do CNPJ da empresa e da assinatura Do Responsável ...

 **TESTE COVID19 (1) (1).xls**
23K**Nair MC Medicall** <nair@mcmedicall.com.br>
Para: taislan passarin <setorcomprasrp@gmail.com>

8 de janeiro de 2021 15:54

Boa Tarde,

Segue anexo orçamento solicitado.

Qualquer dúvida estou a disposição



[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **TESTE COVID19.pdf**
176K

CONSULTA DE PREÇOS Nº 001822

ORGAO LICITANTE:		PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS	
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES QUALITATIVO ANTIGENO CORONAVIRUS COVID- 19 (TIPO SWAB AMOSTRAS DE NASOFARINGE EM HUMANOS) PARA DETECÇÃO ESPECIFICA DE SARS-COV-2 COM A FINALIDADE DE ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS .			
PROPONENTE:		CNPJ/CPF:	
MC Medicall Produtos Medico Hospitalares Eirele Me		27.330.244/0001-99	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
Av. Rondonia, 3640		Zona VI	
CIDADE/UF:		CEP:	TELEFONE/FAX:
Umuarama		87.503-470	44 3362 1724
LOCAL:		DATA	
Umuarama		08/01/2021	

Solicitamos informar os preços dos produtos/serviços abaixo:

ANEXO I -

LOTE	ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	1	053028	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO 7 ,TIPO : CONJUNTO COMPLETO, TIPO ANÁLISE: QUALITATIVO ANTIGENO CORONAVIRUS COVID-19 ,APRESENTAÇÃO: TESTE, METODO:IMUNOCROMATOGRAFIA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR : TIPO AMOSTRAS DE SWAB NASOFARINGE EM HUMANOS	UN	500,00	ECO	102,00	51.000,00
VALOR TOTAL							R\$ 51.000,00	

Dados Orçamento:
 Validade Orçamento: 05 (cinco) dias
 Prazo de Entrega: 10 (dez) dias
 Condição de Pagamento: até 28 (vinte e oito) dias

Umuarama-PR 08 de janeiro de 2021.

Naiverson
 [CNPJ]
27.330.244/0001-99
MC Medicall Produtos
Médico Hospitalares EIRELI-ME
 Av. Rondonia, 3640
 Zona VII - CEP 87503-470
 UMUARAMA - PR
 [Inscr. Estadual: 907.461.06-04]


Natalia Dantas
Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

M É D I A D E P R E Ç O S

Código/Nº **001822** Data **12/01/2021** Valor Total **R\$ 22.204,80**

Objeto: AQUISIÇÃO DE TESTES QUALITATIVO ANTIGENO CORONAVIRUS COVID- 19 (TIPO SWAB AMOSTRAS DE NASOFARINGE EM HUMANOS) PARA DETECÇÃO ESPECIFICA DE SARS-COV-2 COM A FINALIDADE DE ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS .

A N E X O I -

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	ALIANÇA HOSPITALAR LTDA - ME	CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA EPP	MC MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI - ME	MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	MUNICIPIO DE BATAGUASSU	PRECÇO MEDIO	TOTAL
0001	01	53028	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO 7 ,TIPO : CONJUNTO COMPLETO, TIPO ANALISE:QUALITATIVO ANTIGENO CORONAVIRUS COVID-19 ,	UN	320,000	60,00	75,00	102,00	54,70	55,23	69,39	22.204,80
						//////	//////	//////	//////	//////	//////	//////

VALOR TOTAL DO ANEXO: R\$ 22.204,80

R\$ 41
 Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fls. 42
Rubrica

PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

DO: Departamento de Compras e Licitações
PARA: Secretário Municipal de Finanças

Senhor Secretário,

Considerando as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, solicitamos a autorização e reserva orçamentária para abertura e processo administrativo, a fim de atender a realização de licitação, conforme abaixo discriminado:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES QUALITATIVO ANTIGENO CORONAVIRUS COVID- 19 (TIPO SWAB AMOSTRAS DE NASOFARINGE EM HUMANOS) PARA DETECÇÃO ESPECÍFICA DE SARS-COV-2 COM A FINALIDADE DE ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS .

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.13 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
10.122.0007-2.082 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
00.01.0002 00.01.0002

Ficha: **0102**

R\$ 22.204,80 (vinte e dois mil e duzentos e quatro reais e oitenta centavos)

Santa Rita do Pardo/MS, 12 de Janeiro de 2021.

Taislan H. O. Passarin
Diretor de compras

Taislan Henrique Orlandi Passarin
Diretor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fis 43
Rubrica

RESERVA ORÇAMENTÁRIA

DO: Secretário Municipal de Finanças
PARA: Departamento de Compras e Licitações

Conforme solicitação, informamos que nesta data procedemos a Reserva Orçamentária para cobrir as despesas previstas, conforme abaixo discriminado:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES QUALITATIVO ANTIGENO CORONAVIRUS COVID- 19 (TIPO SWAB AMOSTRAS DE NASOFARINGE EM HUMANOS) PARA DETECÇÃO ESPECIFICA DE SARS-COV-2 COM A FINALIDADE DE ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS .

Dotação: 2 - 03.03.13-10.122.0007-2.082-3.3.90.30.00-00.01.0002
R\$ 22.204,80 (vinte e dois mil e duzentos e quatro reais e oitenta centavos)

Ficha: 0102

Santa Rita do Pardo/MS, 12 de Janeiro de 2021.

CHRISTIAN LEANDRO SOARES RODRIGUES
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fls 44
Rubrica

À Sua Excelência
o Senhor LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção às solicitações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, cujo objeto é aquisição de testes qualitativo antígeno Corona vírus covid- 19 (tipo swab amostras de nasofaringe em humanos) para detecção específica de sars-cov-2 com a finalidade de atender a secretaria de saúde do município de Santa Rita do Pardo – MS, cumpre-nos solicitar à Vossa Excelência a tramitação do Processo para a contratação solicitada.

Sem mais para o momento.

Santa Rita do Pardo/MS, 12 de Janeiro de 2021.

Taislan H. O Passarin
Diretor de compras

Taislan Henrique Orlandi Passarin
Diretor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fis 45
Rubrica

D E S P A C H O

Conforme solicitação do Núcleo de Compras e Licitações, juntamente com as solicitações realizadas pelas Secretarias Municipais, e estando devidamente cumpridas as formalidades do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a abertura do procedimento licitatório para aquisição de testes qualitativo antígeno Corona vírus covid- 19 (tipo swab amostras de nasofaringe em humanos) para detecção específica de sars-cov-2 com a finalidade de atender a secretaria de saúde do município de Santa Rita do Pardo - MS e encaminho o presente processo para as providências decorrentes.

Santa Rita do Pardo/MS, 12 de Janeiro de 2021.



LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
Prefeito Municipal

**Parecer Controle Interno 001/2021****ANALISE DOCUMENTAL FASE PREPARATÓRIA**

Tratam os autos quanto da análise das peças preparatórias iniciais para posterior realização do processo Licitatório de acordo com a Lei nº 8.666/93 para fins da **“Contratação de Empresa Fornecedora de Testes Qualitativo Antígeno Coronavirus COVID-19, (Tipo Swab amostras de Nasofaringe em Humanos), para detecção específica de SARS-CoV-2”** para fins de atender demanda da Secretaria de Saúde do Município de Santa Rita do Pardo-MS, conforme constam das especificações do respectivo Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência e seus anexos :

INTRODUÇÃO:

É através do procedimento administrativo denominado licitação que a Administração Pública objetiva selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de bens e serviços, denominados objeto da licitação, mediante contratação de seu interesse. Ao final deste procedimento, também denominado certame licitatório, estabelecer-se-á o vínculo negocial entre os interessados em contratar com o Ente Público, os quais disputarão de forma igualitária tal mister.

O procedimento licitatório, como processo administrativo que é, compõe-se de fases, ou como afirma MEIRELLES (1999, p. 246), “desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes”.

DA FINALIDADE / OBJETO:

O objeto da licitação, ou seja, aquilo que vai ser contratado, adquire contorno especial neste trabalho a **“Contratação de Empresa Fornecedora de Testes Qualitativo Antígeno Coronavirus COVID-19, (Tipo Swab amostras de Nasofaringe em Humanos), para detecção específica de SARS-CoV-2”** para fins de atender com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme constam das especificações do respectivo Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência e seus anexos. “Uma vez exigir especificação de forma clara, objetiva, convenientemente definida em edital afim de que os licitantes possam atender fielmente ao desejo do Poder Público, buscando exonerar as partes contratantes de descontentamentos e insatisfações, impedindo incertezas quanto à ideal formatação do objeto a ser contratado, conforme verificação demonstrada no Estudo Técnico Preliminar e, ainda Termo de Referência.

**DO REQUERIMENTO:**

Foi formalizado através do documento de Ofício N° 004/2021 de 05 de janeiro de 2021 – SESP na qual designa os fiscais de contrato; e Ofício N° 014/2021 de 07/01/2021 para fins da tomada das providências necessárias para Contratação de Empresa Fornecedora de Testes Qualitativo Antígeno Coronavirus COVID-19, (Tipo Swab amostras de Nasofaringe em Humanos), para detecção específica de SARS-CoV-2. Para fins de atender com as demandas da Secretaria de Saúde Municipal, conforme constam das especificações do respectivo Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência e seus anexos.

Do Estudo Técnico Preliminar - ETP e do Termo de Referência:

*Conforme estabelece no Inciso IX do art. 6º, da Lei nº 8.666/93, e, ainda a Instrução Normativa nº 05/2017, publicada pelo antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão-MPDG, atual Ministério da Economia-ME, onde **verificamos** que “Constam do processo os documentos:*

1) - ETP -Estudo Técnico Preliminares

A elaboração do estudo técnico preliminar constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem por objetivo:

- a) Assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto.
- b) Embasar o termo de referência ou projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

2) - Termo de Referência

Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o Objeto ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica.

**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Conforme estabelece a **Lei Complementar 101 Lei de Responsabilidade Fiscal**, que é uma lei complementar brasileira que visa impor o controle dos gastos da União, estados, Distrito Federal e municípios, condicionando-os à capacidade de arrecadação de tributos desses entes políticos, verificamos neste sentido o atendimento ao Art. 16 incisos I e II e ainda do Art.14 da lei de licitações 8.666 quanto da respectiva **Previsão Orçamentária, sendo:**

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA:

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) seguintes dotações:

03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.13 - SECRETARIA DE SAUDE PÚBLICA SESP
Funcional: 10.122.0007 - Administração Geral
Projeto Atividade: 2.082 - Enfrentamento da Emergência "COVID-19"
Elemento: 33.90.30.00.00.00.00.01.0002 (0002) Material de Consumo.
Código Reduzido: 000102

CONSIDERAÇÕES:

Constatada a existência dos elementos mínimos obrigatórios para o início do processo licitatório proposto, onde verificamos da presente análise que foram devidamente apresentados as justificativas Técnicas, bem como o Objetivo Geral; Específicos, através de documento Estudo Técnico Preliminar e ainda as demais informações necessárias constantes do Termo de Referência acerca da viabilidade da referida contratação.

Neste sentido sendo o nosso parecer favorável, verificadas a existência dos elementos básicos necessários / peças mínimas obrigatórias, para fins de instruir o posterior processo licitatório sendo:

1) *Estudo Técnico Preliminar* e 2) *Termo de Referência e anexos*



CONTROLE INTERNO

Fls 49
Rubrica

Recomendamos a devida apreciação do presente requerimento a assessoria jurídica desta municipalidade, bem como ainda, da necessidade de haver a aprovação do chefe do Executivo Municipal, para a devida autorização de abertura de processo licitatório, conforme estabelece a lei 8.666.

Santa Rita do Pardo, 12 de janeiro de 2021.

Paulo Rogério Figueiredo
Diretor Departamento de Controle Interno

Objeto: "Contratação de Empresa Fornecedora de Testes Qualitativo Antígeno Coronavirus COVID-19, (Tipo Swab amostras de Nasofaringe em Humanos)" para fins de atender com as demandas das diversas Secretarias Municipais"

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 21.484.336/0001-47**Razão Social:** MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME**Endereço:** R JALBAS RODRIGUES ALVES 356 BRCAO 01 / VILA SANTA IZABEL /
MARINGA / PR / 87080-470

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/12/2020 a 23/01/2021**Certificação Número:** 2020122501455222300154

Informação obtida em 12/01/2021 09:52:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Fis 51
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 21.484.336/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

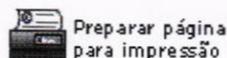
Emitida às 09:52:43 do dia 12/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/07/2021.

Código de controle da certidão: **0BFE.F144.876E.2276**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHOFls 52
Rubrica**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.484.336/0001-47

Certidão nº: 624034/2021

Expedição: 12/01/2021, às 09:53:11

Validade: 10/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.484.336/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Fis. 53
Rubrica

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos N° 1655/2021

Certificamos, conforme requerido por **MMHMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CPF/CNPJ n° **21.484.336/0001-47**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CPF/CNPJ n° **21.484.336/0001-47**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **05/01/2021**

Válida até: **05/04/2021**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal n° 1500/2017

Código de Autenticação: **571ADA4E44FAE8C721CEB1198AF04104**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Fls 54
Rubrica

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022775726-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **21.484.336/0001-47**
Nome: **MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/02/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 27/10/2020 10:00:08 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 48942210205483439020-1 a 48942210205483439020-5

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5690be83a32aec0d52e3d0648faee3a26d1e5aa7a4b9e49b1a8feb4d1a554aba9aef9dd80fd3d7e2b9aca3298428188f723dad8c699bf14f74503dbcb6e09c1



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



[Handwritten signature]

MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME 3
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE - 41207986804
CNPJ - 21.484.336/0001-47

MARCELINO LAHOUD, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/03/1959, empresário, CPF sob n.º 359.226.139-87, portador da cédula de Identidade Civil RG sob n.º 2.079.474 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Maringá - Estado do Paraná, na Rua Pioneira Norvina Maria Gonçalves, n.º 77 - Jardim Império do Sol - CEP 87.083-530; **MARIELLEN SAKURAI PRADO**, brasileira, solteira, nascida em 08/07/1989, empresária, CPF sob n.º 055.827.719-56, portadora da cédula de Identidade Civil RG sob n.º 9.896.142-9 SSP/PR, residente e domiciliada na cidade de Maringá - Estado do Paraná, na Rua Pioneira Norvina Maria Gonçalves, n.º 77 - Jardim Império do Sol - CEP 87.083-530. Sócios componentes da empresa que gira na Praça de Maringá - Estado do Paraná, na Rua Jalbas Rodrigues Alves, n.º 356 - Barracão 01 - Vila Santa Izabel - CEP 87.080-470 - sob o nome empresarial de **MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, com contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41207986804 em data de 26/11/2014, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 21.484.336/0001-47.

1ª A sociedade gira sob o nome empresarial **MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, e tem sua sede e domicílio na Rua Jalbas Rodrigues Alves, n.º 356 - Barracão 01 - Vila Santa Izabel - CEP 87.080-470, na cidade de Maringá - Estado do Paraná.

2ª O objeto social é Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de produtos odontológicos; Comércio atacadista de equipamentos hospitalares, laboratórios, odontológicos e de informática; Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos; Transportes rodoviários de materiais de uso hospitalar, medicamentos e correlatos, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional e Representação comercial de medicamentos, máquinas e equipamentos.

3ª O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) divididos em 100.000 (Cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

SOCIO	QUOTAS	R\$
MARCELINO LAHOUD	98.000	98.000,00
MARIELLEN SAKURAI PRADO	2.000	2.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

4ª A sociedade iniciou suas atividades em 26 de Novembro de 2014 e seu prazo de duração é indeterminado.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/10/2016 15:12 SOB N° 20166438073.
 PROTOCOLO: 166438073 DE 11/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602134462; NIRE: 41207986804.
 MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 13/10/2016
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 48942210205483439020-3
 Data: 22/10/2020 14:48:57
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKP07073-B2CM:



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br

Bel. Válber Azevedo Miranda Cavalcanti

TJPB



MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME 4
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE - 41207986804
CNPJ - 21.484.336/0001-47

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª A administração da sociedade caberá a **MARCELINO LAHOUD**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso individual do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se ao administrador, atuando sempre isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para o período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Parágrafo Segundo: Poderão ser designados não sócios, obedecendo ao disposto do Artigo 1061 da Lei nº 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá da unanimidade dos sócios, enquanto o capital social não estiver integralizado, e dois terços, no mínimo, após a integralização.

8ª Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/10/2016 15:12 SOB Nº 20166438073.
 PROTOCOLO: 166438073 DE 11/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602134462. NIRE: 41207986804.
 MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME



Libertad Boqus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 13/10/2016
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 48942210205483439020-4
 Data: 22/10/2020 14:48:57
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKP07074-WIND



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti

TJPB



MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME 5
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE - 41207986804
CNPJ - 21.484.336/0001-47

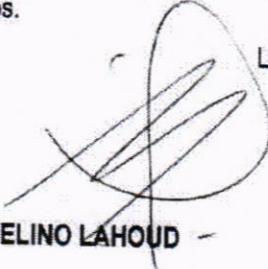
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

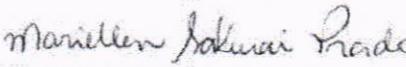
13ª O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª Fica eleito o foro de Maringá - Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de alteração contratual em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Londrina - Paraná, 06 de Outubro de 2016.


MARCELINO LAHOUD -


MARIELLEN SAKURAI PRADO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/10/2016 15:12 SOB Nº 20166438073.
 PROTOCOLO: 166438073 DE 11/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602134462. NIRE: 41207986804.
 MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 13/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



ARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 48942210205483439020-5
 Data: 22/10/2020 14:48:57
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tino Normal C: AKP07075-5GUX:



J. 06870-0

Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br

Bel. Váiber Azevedo Miranda Cavalcanti



TJPB



MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE - 41207986804
CNPJ - 21.484.336/0001-47

MARCELINO LAHOUD, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/03/1959, empresário, CPF sob n.º 359.226.139-87, portador da cédula de Identidade Civil RG sob n.º 2.079.474 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Maringá – Estado do Paraná, na Rua Tietê, n.º 207 – Apartamento 18 – Zona 07 – CEP: 87.020-210; **MARIELLEN SAKURAI PRADO**, brasileira, solteira, nascida em 08/07/1989, empresária, CPF sob n.º 055.827.719-56, portadora da cédula de Identidade Civil RG sob n.º 9.896.142-9 SSP/PR, residente e domiciliada na cidade de Maringá – Estado do Paraná, na Rua Tietê, n.º 207 – Apartamento 18 – Zona 07 – CEP: 87.020-210. Sócios componentes da empresa que gira na Praça de Maringá - Estado do Paraná, na Rua José Martins de Oliveira, n.º 151 – Sala 02 – Vila Progresso – CEP 87.080-050 - sob o nome empresarial de **MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, com contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41207986804 em data de 26/11/2014, e última alteração registrada sob n.º 20163019843 em data de 19/05/2016, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 21.484.336/0001-47 resolvem modificar o primitivo contrato e posteriores alterações pelo presente instrumento de alteração e consolidação contratual:

CLAUSULA PRIMEIRA

A sede da empresa localizada na Praça de Maringá – Estado do Paraná, na Rua José Martins de Oliveira, n.º 151 – Sala 02 – Vila Progresso – CEP 87.080-050 **fica transferida para** Rua Jalbas Rodrigues Alves, n.º 356 – Barracão 01 – Vila Santa Izabel – CEP 87.080-470 – na cidade de Maringá – Estado do Paraná.

CLAUSULA SEGUNDA

Em decorrência da presente alteração, o capital social que era de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) é elevado ao valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), sendo o aumento no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) integralizados no presente ato através de lucros acumulados na sociedade, contabilizado em 31/12/2015, ficando assim distribuído entre os sócios:

SOCIO	QUOTAS	R\$
MARCELINO LAHOUD	98.000	98.000,00
MARIELLEN SAKURAI PRADO	2.000	2.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

CLAUSULA TERCEIRA

A administração da sociedade continuará com **MARCELINO LAHOUD**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso individual do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/10/2016 15:12 SOB N° 20166438073.
 PROTOCOLO: 166438073 DE 11/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602134462. NIRE: 41207986804.
 MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 13/10/2016
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 48942210205483439020-1
 Data: 22/10/2020 14:48:56
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKP07071-4EK9:



NJ.06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br

Bel. Váber Azevêdo da Miranda Cavalcanti

TJPB



MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME 2
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE - 41207986804
CNPJ - 21.484.336/0001-47

Parágrafo Primeiro: Faculta-se ao administrador, atuando sempre isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para o período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Parágrafo Segundo: Poderão ser designados não sócios, obedecendo ao disposto do Artigo 1061 da Lei nº 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá da unanimidade dos sócios, enquanto o capital social não estiver integralizado, e dois terços, no mínimo, após a integralização.

CLAUSULA QUARTA

O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA QUINTA

O endereço residencial do sócio **MARCELINO LAHOUD** localizado na Rua Tietê, n.º 207 – Apartamento 18 – Zona 07 – CEP: 87.020-210, na cidade de Maringá – Estado do Paraná, **passa a ser** Rua Pioneira Norvina Maria Gonçalves, n.º 77 – Jardim Império do Sol – CEP 87.083-530, na cidade de Maringá – Estado do Paraná.

CLAUSULA SEXTA

O endereço residencial da sócia **MARIELLEN SAKURAI PRADO** localizado na Rua Tietê, n.º 207 – Apartamento 18 – Zona 07 – CEP: 87.020-210, na cidade de Maringá – Estado do Paraná, **passa a ser** Rua Pioneira Norvina Maria Gonçalves, n.º 77 – Jardim Império do Sol – CEP 87.083-530, na cidade de Maringá – Estado do Paraná.

CLAUSULA SÉTIMA

A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME
NIRE - 41207986804
CNPJ - 21.484.336/0001-47



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/10/2016 15:12 SOB Nº 20166438073.
 PROTOCOLO: 166438073 DE 11/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602134462. NIRE: 41207986804.
 MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 13/10/2016
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 48942210205483439020-2
 Data: 22/10/2020 14:48:57
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tino Normal C: AKP07072-X5XD:



NJ 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br

Bel. Válber Azevedo Miranda Cavalcanti

TJPB





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fis 61
 Rubrica

ATA DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº: **0001/2021**

DISP. Nº **0001/2021**

OBJETO: Aquisição de testes qualitativo antígeno Corona vírus covid- 19 (tipo swab amostras de nasofaringe em humanos) para detecção específica de sars-cov-2 com a finalidade de atender a secretaria de saúde do município de Santa Rita do Pardo – MS.

TIPO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

DATA DA SESSÃO: **12/01/2021** HORÁRIO: **16:00**

Reuniu-se nesta data, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação, para apreciar, analisar e julgar a licitação acima discriminada.

Manifestou interesse na participação a(s) seguinte(s) empresa(s):

ME/EPP	CNPJ/CPF	RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE	OBSERVAÇÕES
	21.368.399/0001-38	ALIANCA HOSPITALAR LTDA - ME		Apenas enviou os envelopes.
	47.063.094/0001-01	CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA EPP		Apenas enviou os envelopes.
	27.330.244/0001-99	MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI - ME		Apenas enviou os envelopes.
	21.484.336/0001-47	MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		Apenas enviou os envelopes.
	03.576.220/0001-56	MUNICIPIO DE BATAGUASSU		Apenas enviou os envelopes.

HABILITAÇÃO		
RAZÃO SOCIAL	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
ALIANCA HOSPITALAR LTDA - ME	HABILITADO	
CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA EPP	HABILITADO	
MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI - ME	HABILITADO	
MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	HABILITADO	
MUNICIPIO DE BATAGUASSU	HABILITADO	

ALIANCA HOSPITALAR LTDA - ME															
ANEXO	LOTE	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR									
I	001	1	60,00												
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 19.200,00															

CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA EPP															
ANEXO	LOTE	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR									
I	001	1	75,00												
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 24.000,00															

MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI - ME															
ANEXO	LOTE	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR
I	001	1	102,00												
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 32.640,00															

MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA													
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fis. 62
P
Rubrica

ANEXO	LOTE	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR									
I	001	1	54,70												

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 17.504,00

MUNICIPIO DE BATAGUASSU

ANEXO	LOTE	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR									
I	001	1	55,23												

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 17.673,60

Após o recebimento e julgamento da(s) proposta(s), a Comissão deliberou por unanimidade de seus membros CLASSIFICAR o objeto do presente certame conforme se segue:

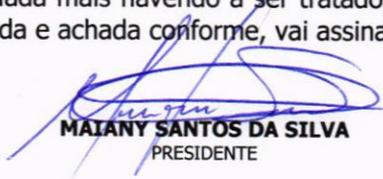
MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

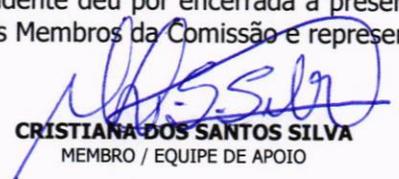
ANEXO	ITEM	VALOR												
I	1	54,70												

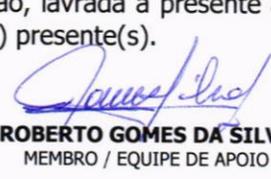
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 17.504,00

Valor Total: R\$ 17.504,00 (dezessete mil e quinhentos e quatro reais).

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão e representante(s) presente(s).


MAIANY SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE


CRISTIANA DOS SANTOS SILVA
MEMBRO / EQUIPE DE APOIO


ROBERTO GOMES DA SILVA
MEMBRO / EQUIPE DE APOIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fis. 63
Rubrica

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Nº Processo

0001/2021

Modalidade/Nº

DISP. Nº 0001/2021

Data

12/01/2021

Objeto: Aquisição de testes qualitativo antígeno Corona vírus covid- 19 (tipo swab amostras de nasofaringe em humanos) para detecção específica de sars-cov-2 com a finalidade de atender a secretaria de saúde do município de Santa Rita do Pardo – MS.

MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	01	53028	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO 7 ,TIPO : CONJUNTO COMPLETO, TIPO ANALISE: QUALITATIVO ANTIGENO CORONAVIRUS COVID-19 , APRESENTAÇÃO: TESTE, METODO: IMUNOCROMATOGRAFIA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR : TIPO AMOSTRAS DE SWAB NASOFARINGE EM HUMANOS	UN	320,000	MEDLEVENSOHN	54,70	17.504,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR:

R\$ 17.504,00



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CENTRO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO "GERALDO MARTINS"
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/Nº
FONE (067) 3591-2500
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis 64

Rubrica

ASSESSORIA JURÍDICA - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS

Parecer Jurídico

ASSUNTO: Contratação de empresa para fornecimento de testes rápidos, para enfrentamento pelo serviço de saúde da pandemia do covid-19.

EMENTA: Administrativo. Licitação. Compra comum. Contratação Direta. Valor. Aquisição direta em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19; Possibilidade. Viabilidade. Dispensa de Licitação. Arrimo Legal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2021

PROCESSO DISPENSA N.º 001/2021

RELATÓRIO E PARECER

A proposição tem por objetivo a contratação para aquisição de testes qualitativo antígeno corona vírus covid-19 (tipo swab amostras de nasofaringe em humanos) para detecção específica de sars-cov-2, com a finalidade de atender a SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS.

Em razão do valor, solicita o setor de licitação parecer sobre a possibilidade de aquisição por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A lei de licitações, nos termos do artigo 24, inciso II, traz a previsão legal para dispensa de licitação quando o valor não atingir 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, adiante invocado:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A lei de licitações e contratos, no art. 24, inciso II, fornece, portanto, previsão legal para a possibilidade da contratação dispensada de licitação pelo valor.

Logo, o limite do valor para a dispensa de licitação para eventual contratação é aquele estabelecido pelo artigo 24, inciso II.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CENTRO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO "GERALDO MARTINS"

RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/Nº

FONE (067) 3591-2500

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls. 65

Rubrica

A contratação, segundo se coligi dos autos, através do termo de referência, não ultrapassará os limites estabelecidos pelo artigo 24, inciso II, (contratada: MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 21.484.336/0001-47), no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 17.504,00 (dezesete mil e quinhentos e quatro reais), e se assim se suceder, legalmente é possível, desde que adequada às demais formalidades legais respeitantes à contratação direta, e, acaso já haja havido dispensa para outros produtos e aquisições de mesma finalidade, deverá haver processo licitatório regular, o que escapa à análise desta assessoria jurídica neste momento, e, então, seria inadequada a modalidade licitatória eleita, devendo o setor competente (licitação compras) analisar o exposto.

Diante de todo o exposto, concluímos que:

- 1) existe possibilidade jurídica para dispensa de licitação pelo valor, nos termos do artigo 24, inciso II, da lei 8.666/93, sendo possível do ponto de vista jurídico, porquanto respeita o valor de R\$17.600,00 de limite de teto;
- 2) ao Chefe do Executivo competirá avaliar os critérios de conveniência e oportunidade, e especialmente da necessidade da contratação para a Administração, e, no caso de autorização, determinar sejam observados os preceitos legais da lei 8.666/93;
- 3) na hipótese de ser implementada a aquisição da contratação por dispensa de licitação, serem tomadas as cautelas de estilo previstas na lei 8.666/93, quanto à justificativa da contratação, da escolha do fornecedor e dos preços contratados e a realização do contrato ou instrumento alternativo que forneça a necessária segurança à Municipalidade;

Por conseguinte, adstrito exclusivamente aos aspectos jurídicos, à luz da legislação, se verifica haver previsão legal para a contratação dispensada de licitação, nos limites trazidos pela própria lei, não havendo, portanto, óbice legal à contratação direta e dispensada da licitação, tendo por fundamento o valor, nos termos art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, devendo sempre ser justificada a contratação, de acordo com a peculiaridade de cada contratação, nos termos deste arrazoado e na forma da lei.

É o parecer, o qual submetemos à apreciação superior.

Santa Rita do Pardo (MS), 12 de janeiro de 2021.

Everton Faleiro de Pádua

Assessoria Jurídica Município

OAB/PR 36.866

OAB/MS 10.757-A

Matrícula nº 541



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fis 66
Rubrica P

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

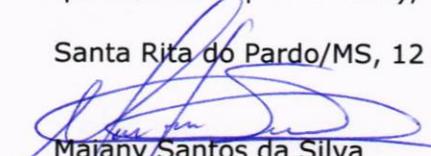
PROCESSO Nº: 0001/2021

MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 0001/2021

OBJETO: Aquisição de testes qualitativo antígeno Corona vírus covid- 19 (tipo swab amostras de nasofaringe em humanos) para detecção específica de sars-cov-2 com a finalidade de atender a secretaria de saúde do município de Santa Rita do Pardo - MS.

Vencedor(es): MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 21.484.336 /0001-47), no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 17.504,00 (dezesete mil e quinhentos e quatro reais);

Santa Rita do Pardo/MS, 12 de janeiro de 2021.

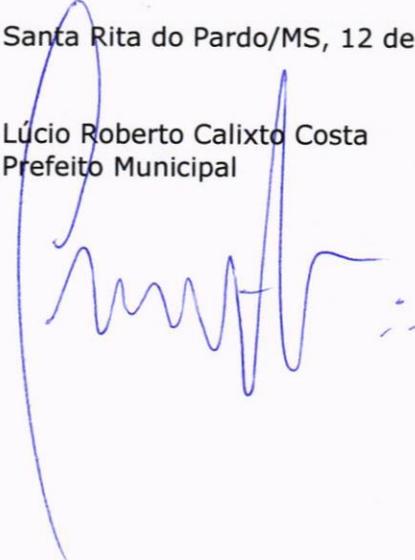

Marjany Santos da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

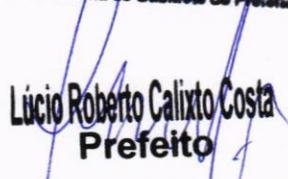
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatórios apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 12 de janeiro de 2021.


Lúcio Roberto Calixto Costa
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS
Atizada ao livro da Prefeitura Municipal nos
dias 12 a 22
do mês 01 de 2021
Secretaria do Gabinete do Prefeito


Lúcio Roberto Calixto Costa
Prefeito

REPUBLICA DE COSTA RICA
MUNICIPIO DE SAN CARLOS
CANTON DE SAN CARLOS

ACTA DE LA SESION DEL CONCEJO MUNICIPAL

La Sesión Municipal de San Carlos, Cantón de San Carlos, Provincia de San Carlos, se celebró el día...

El día de la fecha se reunió el Concejo Municipal para tratar y decidir sobre el expediente...

En consecuencia, el Concejo Municipal acordó aprobar el expediente...

San Carlos, Costa Rica, a los días...

Atestado por el Secretario Municipal...

EL CONCEJO MUNICIPAL

Para constancia se da fe y se archiva en el expediente...

Se da fe y se archiva en el expediente...

Luis Roberto Calixto Costa
Secretario Municipal



Presidencia Municipal de San Carlos
Alcaldía de San Carlos
San Carlos, Costa Rica
Cantón de San Carlos

Luis Roberto Calixto Costa
Prefeito

Subject

